



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.803

BELEM — SABADO, 11 DE JUNHO DE 1966

DECRETO N. 5.161 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Catharino da Rocha Modesto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3378, de 01 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.653, de 08 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (68.800), em favor de Catharino da Rocha Modesto, Comandante da lancha Inspetor "Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao ano de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício (G. — Reg. n. 6484)

DECRETO N. 5.160 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 52.500, em favor de Lia Miriam de Brito Aarão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3381, de 01 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.653, de 08 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros

GOVERNO DO ESTADO.

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.

(Cr\$ 52.500), em favor de Lia Miriam de Brito Aarão, ex-funcionária da Secretaria de Estado de Agricultura, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes aos meses de março a julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. 6483)

DECRETO N. 5.159 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de

Cr\$ 93.000, em favor de Inês Lourinho do Prado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3442, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.676, de 13 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 93.000), em favor de Inês Lourinho do Prado, Professora, Padrão C, lotada no Município de Muana, no Grupo Escolar "Emiliana Sacramento", destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de junho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 6482)

DECRETO N. 5.158 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 84.456, em favor de Severino de Moraes Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3473, de 18 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.680, de 24 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 84.456), em favor

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	25.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	12.500	Por mais de duas (2) vezes, 10% de desconto	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de desconto	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE ILUSTRAÇÕES			
Número avulso	100		
Número assinado	40	0 centímetro por coluna, na tem o valor de	500
do ano			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem da direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e o fornecimento aos assinantes que os solicitarem.

de Severino de Moraes Menezes, 1.º tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente aos meses de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DECRETO N. 5.157 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 270.000, em favor de Pará Industrial S/A. — Loja Cimóvel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3444, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.676, de 18 do mesmo mês ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000), em favor de Pará Industrial S/A. — Loja Cimóvel, destinado ao pagamento de diversos guarda-roupas fornecidos à Residência Governamental, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial

de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 6420)

DECRETO N. 5.156 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 53.000, em favor de Roderico Flexa da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3580, de 13 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.695, de 16 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 53.000), em favor de Roderico Flexa da Silva, ex-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, prestando serviços na Granja "Alberto Engelhard", correspondentes aos seus vencimentos dos meses de março a julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo primeiro correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 6479)

DECRETO N. 5.155 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 6.000, em favor de Elza de Oliveira Lobo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3397, de 1.º de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.654, de 9 de outubro do mesmo ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000), em favor de Elza de Oliveira Lobo, Professora lotada no Grupo Escolar "Dr. Freitas", destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, referente aos meses de setembro a dezembro de 1964, que deixou de

receber na devida oportunidade.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado

Dr. Adriano Vellozo de Castro
Menezes

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

(G. — Reg. n. 6478)

PORTARIA N. 157 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o doutor Walfredo Bonates da Cunha, Dentista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6485)

PORTARIA N. 158 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 121, de 2 de Agosto de 1965, que mandou servir na Representação do Governo do Estado do Pará, no Estado na Guanabara até ulterior deliberação, Haidée Carvalho de Azevedo, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6486)

PORTARIA N. 159 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado do Governo até 31 de dezembro do corrente ano, o bacharel José Bonifácio Monteiro, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca da Vigia, posto à disposição do Executivo Estadual nos termos da Portaria n. 49, de 24

de maio de 1966, do Procurador Geral do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6437)

PORTARIA N. 160 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Salatiel Paes Lôbo, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6488)

PORTARIA N. 161 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Adriano Vellozo de Castro Menezes, Secretário em exercício da Secretaria de Estado de Finanças, para seguir até ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesses da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6489)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 65,

parágrafo único, da Lei n. 3.533, de

27.1.1966 (Código Judiciário do

Estado) o bacharel Ignácio José

de Castro Campos, Juiz de Direi-

to do Interior, da Comarca de

Castanhal para a Comarca da Ca-

pital, com exercício na 3a Vara

Penal, vago com a remoção a

pedido, do bel. Raimundo Olavo

da Silva Araújo para a 2a. Vara

Cível.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído

com incorreções no "D.O."

n. 20.805, do Dia 7.6.66.

(G. — Reg. n. 6152)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Joaquim das

Neves Pereira, diarista equipara-

do do Instituto "Lauro Sodré",

40 dias de licença, em prorroga-

ção, para tratamento de saúde, a

contar de 3 de maio a 11 de ju-

nho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6155)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

1953, a Olímpio Vilar, extranume-

rário diarista da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura 20

dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 8 a 27 de

abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6156)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Célia Ma-

ria Fernandes Lima, extranume-

rário diarista da Secretaria de Es-

tado de Educação e Cultura, 30

dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 19 de abril

a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6167)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Ermita Favacho dos San-

tos, do cargo de Professor habi-

litado, Nível 1, do Quadro Único,

lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6226)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Irene Ferreira Reis, do car-

go de Professor de 3a. entrância,

Nível 6, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6155)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Maria Corrêa Dias, do car-

go de Servente, Nível 1, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Pri-

mário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6156)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, a normalista Joseadina Fer-

reira, do cargo de Professor de

3a. entrância, Nível 6, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primá-

rio.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6167)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Nazaré Barbosa Cardoso, do

cargo de Professor de 2a. entrân-

cia, Nível 3, do Quadro Único, lo-

tado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6167)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, a regente Maria de Men-

donça Silva, do cargo de Pro-

fessor de 2a. entrância, Nível 3,

do Quadro Único, lotado no En-

sino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6241)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, a regente Beatriz Cordeiro

Coelho, do cargo de Professor de

2a. entrância, Nível 3, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primá-

rio.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 6241)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Maria de Lourdes Melo

e Silva, para exercer, interina-

mente, o cargo de Assistente So-

cial, Nível 16, do Quadro Único,

lotado na Secretaria de Estado de

Agricultura, criada pela Lei n.

3658, de 28.1.1963.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de abril de 1966.

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanilo Raimundo Pontes dos Santos, do cargo de Agri-mensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 2129)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Barata Pires, para exercer, efetivamente, o cargo de Tesoureiro, Nível 15, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a aposentadoria de Francisco de Sousa Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Matheus Góes, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3.666, de 11.2.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 18 de abril de 1966, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Moura Santos, de diarista equiparada da Secretaria de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 6011)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, de

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marco dos Quadros Martins, para exercer, interinamente, o cargo de "Monitor Veterinário", Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuario da Secretaria de Est. de Agricultura, criado pela Lei n. 3.666, de 11.2.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, Nível 13, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de

28 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 6017)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abel Aquino Ferreira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 6010)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO EM 30.5.66.

— P E T I Ç Ã O —
Edmilson Rodrigues de Souza, soldado da P. M. E., solicitando re-
tificação do decreto de reforma. É ponto pacífico neste processo a circunstância do soldado Edmilson Rodrigues de Souza haver ficado inválido, em consequência de lesões recebidas quando Atuava Numa Diligência Policial e desse enunciado tão evidente, dessa verdade eximática não discrepou o próprio Dr. Consultor Geral do Estado, como se constata no frontispício do seu parecer.

O fato está assim consagrado, cabendo agora se aplicar o direito sem qualquer contrafação. E para o fato em tela a diagnose jurídica emerge da alínea A, do artigo 349 da lei número 207, de 30.12.49. Esse dispositivo apesar de mal redigido, vem ao encontro da pretensão do requerente, não necessitando de demora do processo de interpretação, dada a clareza com

que o legislador manifestou sua vontade. Contudo, não seria aconselhável que a argumentação ficasse trancada com a chave do brocardo latino: "In claris cessat interpretatio". É preferível ampliar o silogismo, na demonstração da verdade jurídica, segundo o ensinamento de Ulpiano. Eis a transcrição do Dispositivo invocado:

Alínea A "os inválidos em consequência de ferimentos recebidos em Ação de Serviço Militar ou Policial, nos termos deste Estatuto serão providos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados com vencimentos e vantagens des-
de posto ou graduação".

Ação é movimento, é mobilidade. O legislador quando usou o termo Ação de Serviço Militar ou Policial, quiz salientar a posição dinamizadora do servidor em prol da coletividade, da causa pública, ao ser vitimado. E foi precisamente nessa situação que o Soldado Edmilson Rodrigues de Souza se encontrava quando recebeu as lesões de que trata o atestado de origem de fls. "Ação de

serviço militar ou policial", na expressão usada pelo legislador, significa atividade inerente aquele serviço. Não se pode desassociar os dois termos — ação de serviço —, pois de outro modo estaria comprometida a intenção do legislador.

A exegese para o presente caso não poderá ser outra, a menos que se sacrifiquem os mais elementares princípios de direito e de justiça.

A alínea B, do artigo 349 da aludida lei é que se não identifica com o fato em foco. Está assim redigido esse dispositivo:

"os inválidos por acidente ou desastre sofridos ou por "Moléstia Adquirida em Serviço", nos termos deste Estatuto e nos casos da letra B do § I do artigo 333, serão reformados no mesmo posto ou graduação com os vencimentos integrais".

Pela leitura desse enunciado, verifica-se, de pronto, que o seu conteúdo não tem ligação com o caso do presente processo. Segundo essa alínea, para o militar se reformar no mesmo posto e com vencimentos integrais, não precisa que seja acidentado em serviço. Tal circunstância somente é exigida na hipótese de moléstia. Portanto, o caso do requerente não possui a mais remota ligação com a alínea B daquele artigo de lei.

A verdade jurídica está, pois, com o Requerente, que merece do Poder Público esse tratamento legal, emoldurado no aforismo latino: "Suum Cuique Tribuere" — O Seu a Seu Doro.

Defiro, assim, o requerimento do Soldado Edmilson Rodrigues de Souza, para determinar que seja baixado novo ato, reformando o peticionário na graduação de cabo, com os respectivos vencimentos e vantagens".

Em, 30.5.66.

(a) Dep. GERALDO PALMEIRA

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Georgina Felipe Matias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente ao DIÁRIO OFICIAL de 22.7.66, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6237)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Florêncio Mendes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 4.12.65, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6258)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Almerim, em que é requerente: — Carmen Luxard Gomes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25.01.66, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6259)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente: — Inácia Macêdo Campos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18.6.66, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6260)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de São Domingos do Capim, em que é requerente: — Raimundo Andrade da Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23.7.65, nenhum recurso foi contra a mesma interpôsto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6261)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Dulce da Silva Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres

Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.E. em, 03.06.66.

Eng. José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. 6305)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é requerente: — Sotero Francisco de Abreu.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.E. em, 14.03.66.

Eng. José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 4197)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Raimundo Campos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimundo Campos competente Título Provisório de Venda do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.E. em, 16.5.66.

Eng. José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6306)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindua, em que é requerente: — Benedito Lopes de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, para que seja expedido ao requerente Benedito Lopes

Carvalho, o competente Título Provisório de Vendas do lote de terras requerido, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.E. em, 16.5.66.

Eng. José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5371)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Domingos do Capim, em que é discriminante: — Manoel Alves Sobrinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 16.05.1966.

Eng. José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5372)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é discriminante: — Francisca de Souza Paz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres

Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 16.05.1966.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5973)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Fátima, em que é discriminante: — Mário Costa Rossy.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 07.6.1966.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6203)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Fátima, em que é discriminante: — Wladimir Costa Rossy.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 01.6.66.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6304)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é discriminante: — Quintino de Jesus Pacheco.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 04.05.1966.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 1491)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que são discriminantes: — Herdeiros de Manoel P. Pimentel Monteiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 30.03.1966.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6175)

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é discriminante: — Joaquim Mcdesto Favacho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras

desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 04138/66

Conv. 3/66

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000.000, desta que da verba de Cr\$ 20.000.000.000 — Exercício de 1966, destinada à Rodovia Benedito Leite — Br-230.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pela sua Procuradora, Senhorita Rosa Martins Veloso, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil pitocentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quarto (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 30.05.1966.

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6180)

mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **Cláusula Segunda:** — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo. **Cláusula Terceira:** —

Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo ... 02.01 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Const. Fede-

ral, art. 199, da Lei n. 1.806, de 6-1-53 art. 1.º e 9.º)—2—Para construção da rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), sendo Cr\$ 100.000.000 para a rodovia S. Miguel no Rio Araguaia até a Rodovia Belém-Brasília e Cr\$ 200.000.000 para a Rodovia Benedito Leite-BR-230 — TOTAL DA VERBA — Cr\$ 20.000.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Parágrafo Único. O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício

anterior. Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a está tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direi-

to de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”. Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrên-

cias deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinada pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1966.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Gen. Sup.

ROSA MARTINS VELOSO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Ribamar Abdalla.

José Luiz Meireles.

Processo n. 04138/66

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

Plano de aplicação de Cr\$ 200.000.000 dotação de 1966, destinada à Rodovia Benedito Leite-BR-230

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
a) Terraplenagem				
1. Escavação, carga, descarga, transporte e espalhamento de material (estaca 170-424)	m3	56.800	2.030	118.144.000
b) Revestimento primário				
1. Compactação e conformação da pista de rolamento (estaca 170-424)	m2	39.760	800	31.808.000
				149.952.000
II—OBRAS DE ARTE				
a) Boeiro de ϕ 1.00 — (est. 140-814+10) ..	m	189	100.000	18.900.000
b) Boeiro de ϕ 0,80 (est. 140-814+10)	m	26	80.000	2.080.000
c) Boeiro de ϕ 0,40 (est. 140-814+10)	m	12	40.000	480.000
				21.460.000
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão , ...	vb	—	—	28.588.000
TOTAL GERAL			Cr\$	200.000.000

M. E. C. O. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRAS
ORDEM DE SERVIÇO N. 098-CTAP — DE 16
DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02560/66-CTAP,

R E S O L V E :

Designar Nadir Leite da Fonseca, Profissional de Engenharia, para cumulativamente e sem prejuízo do seu cargo atual responder pela Assessoria Técnica do 1o. Distrito Rodoviário da C.T.A.P., desta Comissão Especial, a partir de 1o. de maio até 31 de dezembro de 1966.

Atribuir o pagamento da quantia de Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros mensais de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Reg. n. 1284 — Dia 11.6.66)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 059-CTAP — DE 17
DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02729/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a João Pinheiro de Souza, Eletricista lotado e com efetivo exercício na sede, o pagamento de 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 10.200 (dez mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão Cr\$ 51.000, num total de Cr\$ 51.000 (cinquenta e um mil cruzeiros), a fim de utilizar os serviços de revisão de instalação elétrica que estão sendo executados no 2o. Distrito Rodoviário, relativo ao período de 10. a 14.05. do ano em curso, de conformidade com o processo n. 02327/66-CTAP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 060-CTAP — DE 18
DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02789/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Norberto Afonso Pires Filho, ocupante do emprego de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício na sede, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará Cr\$ 61.000, em virtude de haver conduzido a comitiva da Assistência Técnica até a localidade de Ligação, dia 14 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 061-CTAP — DE 18
DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

(RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02779/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Wladimir da Silva Miranda, Ruy das Chagas Nazareth e Bianor Coelho Soares, respectivamente Engenheiros, lotados e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 6 (seis) diárias no valor unitário de Cr\$ 17.850 (dezessete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão Cr\$ 51.000, num total de Cr\$ 107.100 (cento e sete mil e cem cruzeiros) a cada um dos servidores citados, por haverem-se deslocado ao longo daquela unidade Distrital em inspeção aos trechos em execução pelas firmas empreiteiras e de administração direta, relativa aos períodos de 2. a 4.04. e 8. a 10.04. — 15. a 17.04 e 19 a 21.04 e 10. a 12.04 — 16. a 18.04. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 062-CTAP — DE 18
DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02779/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Paulo de Tarso da Silva Barreto e José Maria Ferreira, respectivamente Engenheiros, lotados e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 9 diárias no valor unitário de Cr\$ 17.850, correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão Cr\$ 51.000, num total de Cr\$ 160.650 (cento e sessenta e mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), a cada um dos servidores citados, em virtude de haverem-se deslocado ao longo daquela unidade Distrital em inspeção aos trechos em execução pelas firmas empreiteiras e de administração direta, relativa aos períodos de 04. a 06. 04. 10 a 13.04. e 15. a 17.04, do ano em curso, para o primeiro e de 5 a 8/4 e 10 a 14.4.66. para o segundo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 064-CTAP — DE 18
DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02758/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Francisco Alves Feitosa, ocupante do emprego de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 7 (sete) diárias no valor unitário de Cr\$ 12.200, correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Pará Cr\$ 61.000, num total de Cr\$ 85.400 (oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em virtude de deslocamento temporário do trecho Km—92—Belém—Km—92, por ocasião da baixada dos Engenheiros dos dois Distritos, referente aos dias 13 a 15.05. e 28. a 31.05. corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 11 DE 27 DE MAIO DE 1966

O PRESIDENTE DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo, em sua reunião do dia 16 de maio do corrente ano, decidiu criar a Comissão de Construção, constituída de três (3) membros, sendo dois representantes do mesmo Conselho Administrativo e um representante da Secretaria de Estado de Obras e Terras,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Designar os Conselheiros PEDRO DA SILVA SANTOS e LUIZ RAIMUNDO CARRERA COSTA e o Engenheiro MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, para comporem a Comissão de Construção.

Art. 2.º — A Comissão de Construção incumbir:

a) fiscalizar a execução do projeto das unidades residenciais que vão ser construídas por este Montepio no terreno da antiga Granja "Alberto Engelhard", constituído pelas peças desenhadas e pelas respectivas especificações;

b) fiscalizar a qualidade do material, que deverá obedecer rigorosamente ao caderno de encargo recomendado pela boa norma de construir;

c) fiscalizar os movimentos de terras necessários à regularização do terreno para a construção da obra ou para atingir o nível necessário.

Art. 3.º — As divergências por ventura surgidas serão resolvidas entre a Comissão de Construção e os Engenheiros contratantes das obras, sendo que o projeto somente poderá ser alterado por exigências dos poderes públicos.

Art. 4.º — Os materiais adquiridos, destinados à construção do conjunto residencial de que trata esta Resolução, ficam dispensados do imposto de vendas e consignações por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Art. 5.º — A dispensa do imposto de que trata o artigo anterior somente se tornará efetiva mediante exibição, pelas firmas fornecedoras, das segundas vias das requisições de materiais devidamente assinadas pela Comissão de Construção à Fiscalização Estadual.

Art. 6.º — Incumbe também à Comissão de Construção emitir parecer sobre casas a serem adquiridas através de operações imobiliárias do Plano A, de que trata a Resolução n. 7, de 18 de abril de 1966.

Art. 7.º — Aos membros da Comissão de Construção fica atribuída uma gratificação "pró-labore" de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) mensais.

Belém, 27 de maio de 1966.

(a) SALATIEL PAES LÔBO — Presidente, em exercício.

(Reg. 14.85)

CONSELHO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 16 DE 31 DE MAIO DE 1966

O PRESIDENTE DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

R E S O L V E:

Conceder à srta. FRANCISCA RIBEIRO DA FONSECA, Oficial Administrativo do Quadro Único

deste Montepio, férias regulamentares a partir do dia 1.º a 30 de junho do corrente ano, relativas ao presente exercício.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do mês de junho vindouro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente, em exercício

(Reg. n. 1458)

CONSELHO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 17 DE 31 DE MAIO DE 1966

O PRESIDENTE DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

R E S O L V E:

Conceder à srta. MARILENE PANTOJA BOGÉA, Oficial Administrativo do Quadro Único deste Montepio, férias regulamentares a partir do dia 1.º a 30 de junho vindouro, relativamente ao período de 1966.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do próximo mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente, em exercício

(Reg. n. 1458)

Ministério das Minas e Energia

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Térmo de contrato celebrado entre o 5º Distrito de A. E. do D. N. A. E. do Ministério das Minas e Energia e o Senhor Cândido Marinho da Rocha, para locação de um imóvel situado à Travessa Ruy Barbosa, número 1369, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para a instalação do 8º Distrito de A. E.

Ao primeiro dia do mês de junho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na sede do 5º Distrito de A. E. em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, presentes os senhores Mario da Costa Mendes Eng. Chefe do referido 5º Distrito, neste contrato denominado LOCATARIO e o Senhor Cândido Marinho da Rocha, brasileiro, casado, residente à rua 28 de Setembro, números 113115, aqui denominado LOCADOR, foi acertada a locação de imóvel localizado à Travessa Ruy Barbosa, número 1369,

na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos termos da minuta aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, constante do Processo M. M. E. 2.191/66 e mediante cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O 5º Distrito de A. E. do Departamento Nacional de Águas e Energia, contrata com o Senhor Cândido Marinho da Rocha, proprietário do imóvel acima referido, o arrendamento do mesmo, para nele serem instaladas e funcionarem as dependências do 8º Distrito de A. E.

Cláusula Segunda

O referido imóvel em perfeito estado de conservação e asseio é arrendado pelo prazo de um (1) ano a contar da data do registro do presente contrato no Tribunal de Contas da União, pelo preço de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeros) mensais, pagos pelo 5º Distrito de A. E. do D. N. A. E. do Ministério das Minas e Energia, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar registro.

Cláusula Terceira

As obras de conservação e segurança do prédio arrendado inclusive as exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade, bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros — correrão por conta do locador, cabendo ao arrendatário, unicamente, o pagamento de pequenos reparos assim como obras relativas à modificação e adaptação necessárias à sua conveniência, previamente autorizadas pelo proprietário.

Cláusula Quarta

O presente contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano, fixado na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha ser alienado, obrigando-se o Locador, às suas custas e para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 10, da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964 a inscrever este contrato no Registro de Imóveis da Comarca da situação do imóvel, no prazo de quinze (15) dias contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União. Na hipótese de Locador deixar de cumprir, no prazo acima previsto, a obrigação aqui ajustada, o locatário poderá providenciar a aludida inscrição descontado do aluguel a ser pago no mês seguinte as respectivas despesas.

Cláusula Quinta

O pagamento do aluguel será feito por mês vencido, na sede do 8º Distrito de A. E. do D. N. A. E., mediante a apresentação da conta em cinco vias.

Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Sétima

A despesa decorrente do corrente contrato, correrá no exercício de 1966, à conta da Lei número 4.900 de 10 de dezembro de 1965, Artigo 4º, Anexo 4, Sub-anexo 4.12.00 Ministério das Minas e Ener-

gia — Unidade Orçamentária 4.12.06 Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — C) Energia — 1) Programas especiais nos diversos Estados e Territórios da União, etc. de acordo com o item 13, alínea C, da Exposição de Motivos 14/66, constante do Processo PR-1.622/66, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24 de fevereiro de 1966, página 2.071, e nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, incluindo empenhada a importância de Cr\$ 3.500.000 na escrituração do 5º Distrito de A. E. do Departamento Nacional de Águas e Energia.

Cláusula Oitava

O Foro Federal da cidade de Belém, será competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Nona

O presente contrato está isento de selo, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo citadas e por mim Olympio Ribeiro da Luz, lotado no 5º Distrito de A. E. do D. N. A. E. que o datilografou.

Belo Horizonte, 10. de junho de 1966.

LOCADOR: (a) Cândido Marinho da Rocha.

LOCATÁRIO: (a) Mário da Costa Mendes.

TESTEMUNHAS.

(aa) Stélio Souza.

Antonio Dias Vieira.

(a) Olympio Ribeiro da Luz

Técnico em Contabilidade de 13.A

(Reg. n. 1495 — Dia — 14.6.66).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM "TECEJUTA"

ATA da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 1966. Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), na Sede Social e atendendo a 1ª (primira) convocação, reuniram-se os acionistas da Sociedade Industrial Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta). O diretor-presidente da Sociedade, verificando, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, declarou iniciados os trabalhos da Assembléia Geral, assumiu na forma dos estatutos sua direção, e convidou para secretário o acionista Lahire Orlando dos Reis Cavallero, o qual procedeu, por solicitação do presidente, à leitura do edital de convocação, na forma da Lei publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no jornal "A Província do Pará", de Belém, e no jornal local "Jornal de Santarém". Assim transcrito: "Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — (Tecejuta) — 1ª Convocação — São por este edital convocados os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, para em Assembléia Geral Ordinária a ter lugar às 12 (doze) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril em curso, na Sede Social, no Bairro da Prainha, Cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" Rela-

tório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado no dia 31.12.1965; 2 — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; 3 — O que ocorrer. Santarém, 12 de abril de 1966. (aa.) Francisco Coimbra Lobato, diretor-Presidente; Irapuan de Pinho Sales Filho, diretor-Comercial" — Em seguida, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura do balanço geral da Sociedade da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício Social concluído em 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de 1965 (Mil Novecentos e sessenta e cinco), documentos devidamente publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornal local, na forma da Lei. Após essa leitura, foram referidos documentos colocados em discussão, e, como nenhum dos acionistas desejasse sobre eles manifestar-se, foram colocados em votação, sendo, por unanimidade, com abstenção dos acionistas impedidos, aprovados. Passando à parte seguinte da ordem do dia, o presidente comunicou aos acionistas presentes que seria procedida a eleição dos integrantes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade. Solicitando a palavra, o acionista Armando Rodrigues Carneiro, sugeriu fosse a atual Diretoria reeleita, sendo referida proposta, após ter sido pelo presidente colocada em votação, aprovada por unanimidade dos presentes. Assim, informou o Presidente aos acionistas presentes, a Diretoria da Tecejuta estava assim composta: Diretor-Presidente — Francisco Coimbra Lobato; Diretor-Gerente — Paulo Campos Corrêa; Diretor-Comercial — Irapuan de Pinho Sales Filho; e Diretor-Secretário — Sampson Wallace, a partir daquele mo-

meio reinvestidos em suas funções. De acordo com a proposição do acionista Irapuan de Pinho Salles Filho, estabeleceu a Assembléia Geral, por unanimidade de seus participantes, que existindo projeto elaborado pela Diretoria propondo modificação básica dos estatutos sociais, inclusive com alteração do período administrativo, que deverá passar de 5 (cinco) para 3 (três) anos, a eleição de Diretores ora realizada será pelo período de 5 (cinco) anos, condicionada, entanto, à redução a ser introduzida pelos novos estatutos sociais, a serem brevemente aprovados. Passando a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, e por proposta do acionista Armando Rodrigues Carneiro, aceita por unanimidade pelos acionistas presentes, foram eleitos como membros efetivos os senhores, Nestor Orlando Miléo, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade de Santarém e Paulino de Carvalho Barros, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade de Santarém, e para seus suplentes, pela ordem, senhores João Vieira Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, e Paulino Silva Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Santarém. Por proposta do acionista José Mota, aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, foi eleito como membro efetivo do Conselho Fiscal, representante das ações dessa natureza o senhor Isaac Hamoy, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Cidade de Obidos, Estado do Pará e para seu suplente dona Filomena das Chagas Branco, brasileira, solteira, comerciária, domiciliada e residente nesta cidade de Santarém Estado do Pará. Logo após,

por proposta do acionista Lahire Orlando dos Reis Cavaleiro, foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes, a seguinte base para o pagamento dos Diretores da Sociedade: a diretoria em reunião especial, estabelecerá os honorários mensais de cada membro, podendo modificá-los da mesma maneira, estabelecido, entanto, que nem um deles poderá perceber além de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo legal em vigor na cidade de Santarém, Estado do Pará. Por proposta do acionista Armando Carneiro, aceita por unanimidade dos acionistas presentes, foram fixados os honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício de sua atividade, em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais, solicitando a palavra o acionista Irapuan de Pinho Salles Filho, expôs aos acionistas presentes o trabalho desenvolvido pela Diretoria eleita em 4 (quatro) de dezembro do ano de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), em favor da organização da empresa, buscando sua total reabilitação financeira junto a organismos de financiamento públicos e privados. Solicitou então o orador autorização dos presentes, para poder adotar os procedimentos necessários ao lançamento, nos livros próprios, até recentemente inexistentes, de atas de reuniões de diretoria e de pareceres do Conselho Fiscal, eleitos, pela Assembléia Geral Extraordinária de 4 (quatro) de dezembro do ano próximo passado. Referida proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Por proposta do acionista Armando Carneiro, aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, foi autorizada a criação, pela sociedade e a critério da diretoria, de Filiais ou Escritórios em Belém, e em outras cidades do País e em capitais de outros países,

como a Argentina. Finalmente, face à proposta apresentada pelo acionista Lahire Orlando dos Reis Cavaleiro, aprovada por todos os acionistas presentes, salvo os componentes da Diretoria reeleita, foi aprovado um voto de louvor pela sua atuação à frente da Empresa, e de confiança pela sua atividade no futuro. Logo após, o presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, e nem um dos acionistas tendo desejado manifestar-se, declarou o presidente suspensa a sessão para lavratura da presente Ata, após, o que, reaberta, foi esta lida e aprovada por todos os presentes, e, após terem sido encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, assinada pelos acionistas desta reunião participantes.

Santarém, 30 de abril de 1966.

Armando Rodrigues Carneiro e Francisco Coimbra Lobato por Agro Comercial e Industrial de Jutá Ltda.

Irapuan Salles Filho. Marques Pinto Exportação S/A. — Sampson Wallace.

Isaac Hamoy, por si e por José Jaime Bitencourt Belicha.

P.P. Cia. de Desenvolvimento da Amazônia.

Lahire Cavallero.

P.P. de José Mota, Lahire Cavallero.

Sampson Wallace. Confere c/original.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma retro de Irapuan Salles Filho.

Belém, 26 de maio de 1966.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1966.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 de maio contendo duas (2) folhas de n. 2682/83 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 653/66. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de maio de 1966. Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO Nº 454/66

Certifico que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia vinte e nove (29) de Abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966) está devidamente arquivado sob o número Quatrocentos e cinquenta e nove e sessenta e seis (459/66) Ata da Assembléia Geral da Constituição da Cooperativa Mista São Felix do Xingú, município do mesmo nome, com o capital mínimo de Dois milhões de cruzeiros, (Cr\$ 2.000.000) sendo a sua Diretoria Composta dos seguintes: Presidente: — Jonas Rogério da Silva, para Secretário: Antonio Marques Ribeiro para gerente: — Luiz Rogério da Silva — Para Membro: Ernani Gomes dos Santos. O objetivo social é a defesa econômica dos seus associados. Certifico mais que, sob o mesmo número de arquivamento estão arquivados os Estatutos sociais e a Lista nominativa dos seus associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário — arquivista, classe "T" e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M"

da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Belém, 1º de junho de 1966.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

Pelo Diretor.

(T. n. 12543 — Reg. n. 1479 — Dia 9.6.66).

D. N. E. R. — 2º D. R. F. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada Pela Portaria nº 065/66, de 30.5.66, do Sr. Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, publicada no Diário Oficial do Estado, de 1º.6.66, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente Edital, o servidor Ricardo Vieira, que se acha afastado de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito (sala do Serviço Técnico Distrital), a fim de justificar perante esta Comissão de Inquérito, sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos e sessenta (60) dias interpolados, conforme o constante no processo nº 2º DRF — 1671/66, sob pena de decorrido esse prazo, sem que tenha apresentado a justificativa, ser tido como definitivamente desvinculado do aludido Órgão Rodoviário Federal, observadas as cautelas legais, por abandono de cargo.

Belém, 3 de junho de 1966.

Maria da Glória Figueiredo e Silva

Secretária C. I.

Reg. n. 1481 — Dia 14.6.66

PROCURADORIA FISCAL

ESTADO DO PARÁ

Título de Transferência L. Nº Fls. 4 — 1965

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Senhor Delfino Pereira Damasceno, brasileiro, casado, residente no

Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual do terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, medindo conforme verificação "in loco". "Fica à margem direita do Igarapé "Tauarizinho", a começar do lugar "Escada Alta", subindo até o licenciamento de Antonio do Rêgo Filho, Fundos egom Terras devolutas do Estado, medindo meia légua de frente por uma dita de fundos" que lhe traspassa pela importância de Cr\$ 3.500.000, (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), o Senhor José Bandeira de Souza, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, no processo nº 672/65, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e Guia de Laudêmio expedida ao D.R. em 20 de agosto de 1965.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco sexagésimo 65 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, a Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Delfino Pereira Damasceno, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsa literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, e lavrado nesta Procuradoria "Despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Concedido, nos

termos do Despacho do S.C.R. Em, 7.7.1965 — a) Jarbas Passarinho-Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante da cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio do domínio inútil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 43, número dois (2) da lei nº 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado. Segunda — O enfiteuta não poderá vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, ou qualquer alienação deste imóvel, ainda que de forma ou maneira alheia, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará. Terceira — O enfiteuta não poderá exercer o direito de opção. Quarta — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas. Quinta — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá o enfiteuta o direito de opção de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação no caso de transferência ou venda do imóvel aforado. Sexta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Sétima — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comiso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato. Oitavo — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por inexistência alguma se aquele instituto denegar o registro. Oitavo — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 e 694 de Código Civil Brasileiro. Nona — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados. Décima — Fica dispensada a caução na forma do § 2º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15183, de 8.11.1922. Décima primeira — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Almeida. Governador: a) Jarbas Passarinho. a) P.P. Silveira Carvalho Miranda. Testemunha: a) Júlio Santos.

Fra o que continha em o dito termo de posse passado por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos Vinte e dois (22) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto: a) Edgar Lassan, se Cunha

Procurador Fiscal

Observação: Somente no dia 3.06.66. foi exp.

dido o referido título, em virtude da procuradora estar ausente. Belém, 3 de junho de 1966.

Nahirza Almeida
Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal
(T. n. 12549 — Reg. n. 1480 — Dia 9-6-66).

FERREIS, CORRETAGENS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1966.

Aos 28 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social, sita à rua Santo Antonio 432 — Edifício Antonio Velho sala 405/6, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da firma

FERREIS CORRETAGENS S/A. Após verificar haver número legal de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, foi escolhido por aclamação o senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva para presidir os trabalhos. Convidando o acionista senhor Antonio Maximiano de Souza Martins para secretariar. Dando em seguida por aberta a sessão e pedindo ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 23, 25 e 26 do corrente cujo teor é o seguinte: "FERREIS CORRETAGENS S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de FERREIS CORRETAGENS S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 20 horas do dia 28 de Abril de 1966, em sua sede social sita à Rua Santo Antonio 432 — Edifício Antonio Velho, sala 405/6, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965. b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1966. c) o que ocorrer. Belém,

28 de abril de 1966. (a) Augusto Otávio Ferreira da Silva — Diretor". Em seguida determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, postas tais peças em discussão e não havendo quem se manifestasse passou o Senhor Presidente para a fase de votação, sendo aprovado por unanimidade. Continuando a obedecer a ordem dos assuntos constantes do Edital de Convocação passou-se a tratar da eleição da Diretoria, que por proposta do acionista Elias Ferreira da Silva, foi assim constituída: Presidente: Senhora Sulamita Reis Ferreira da Silva; Vice: Dito; Sandra Izabel Ferreira da Silva; Diretor Superintendente: Augusto Otávio Ferreira da Silva e para o Conselho Fiscal entendeu por bem a Assembléia Geral reeleger os mesmos que atuaram no exercício anterior bem como os seus respectivos suplentes. Em seguida foram colocadas em discussão as bases dos honorários da Diretoria, resolvendo a Assembléia fixar em Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) mensais para cada membro da Diretoria, mantendo inalterados os honorários do conselho fiscal, que assim permanecem em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) cada reunião. Aproveitando na parte do que ocorrer da convocação o Senhor Presidente sugeriu que se reafirmasse os poderes conferidos por Estatutos a Presidente da Sociedade e ao Procurador Senhor Elias Ferreira da Silva, por procuração, para alienar imóveis de propriedade da firma, podendo agir conjuntamente ou separadamente, vendê-los, facilitar o pagamento, assinar escrituras ou promessa de vendas. Foram também ratificados a venda dos imóveis de Manaus, Estado do Amazonas e Belo Ho-

zonte, Estado de Minas Gerais. Dizendo ainda a Sra. Presidente que, viajou em interesses da firma, para os Estados Unidos da América do Norte, a Vice-Presidente: Doutora Sandra Izabel Ferreira da Silva, em viagem de estudos e especialização no ramo de Direitos Securitários, fato que ressalta auspiciosos para o futuro de nossa atividade. Franqueando em seguida, digo ainda pelo senhor Presidente foi comunicado a abertura da filial de Recife, Estado de Pernambuco registrada na Junta Comercial daquele estado sob o número 2.800 em 25.11.65. Franqueando em seguida a palavra aos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso deu por encerrada a presente sessão, mandando em seguida que o secretário procedesse a lavratura da mesma o que foi feito e depois de lida e achada conforme foi a mesma aprovada e vai por mim assinada e pelo Presidente.

Belém, 28 de abril de 1966.

Antonio Maximiano de Souza Martins
Secretário
Augusto Otávio Ferreira da Silva
Presidente

CARTORIO CHERMONT
Reconheço por semelhança as firmas retro de Augusto Otávio Ferreira da Silva e Antonio Maximiano de Souza Martins. Belém, 24 de maio de 1966.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.
Nosa Maria Barata Leite
Tabelião Vitalícia.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$4.000
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1966.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 5 vias, foi

apresentada no dia 27 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 26/70 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 650/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de maio de 1966.

Pelo Diretor —
CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.
(Reg. n. 1423 — Dia 14.5.66).

MINDUCO S/A — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO

Ata da Assembléia Geral Ordinária de MINDUCO S/A — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO, realizada a 30 de abril de 1966.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às 17:00 horas, na sede social de MINDUCO S/A — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO, reuniram-se os senhores acionistas da referida Empresa em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em "A Província do Pará", edições de 23, 24 e 26 de abril do corrente ano, para o fim especial de discutir e deliberar sobre a matéria do dia constante dos respectivos editais de convocação. Assumindo a direção dos trabalhos o acionista Senhor Rolf Erichsen, que convidou para secretariar os trabalhos a acionista Lila Nunes Erichsen, que constitui a mesa. Sendo aberta a sessão depois de verificada de acordo com o Livro de Presenças de Acionistas no qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por Lei. Verificou-se haverem comparecidos mais de dois terços do capital so-

cial. Dando prosseguimento o senhor presidente autorizou ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação antes aludido, e cujo teor era o seguinte: **MINDUCO — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÓCO S/A — Assembléia Geral Ordinária** — Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da **MINDUCO — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÓCO S/A.**, para em reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social, à Rua 13 de Maio, 494, nesta capital, às 17:00 horas do dia 30 de Abril de 1966, deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965; 2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 3) O que ocorrer. — Belém, Pará, 22 de abril de 1966. (a) Rolf Eugen Erichsen — Diretor. Em seguida o sr. presidente declarou que estavam sobre a mesa, para verificação dos senhores acionistas, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965, mandando proceder a leitura desses documentos. Procedida a leitura o senhor presidente, colocou em discussão a leitura dos mesmos. Como ninguém se pronunciou a matéria foi colocada em votação. Tendo recebido aprovação unânime da Assembléia, incluindo Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas tudo concernente ao exercício de 1965. Tendo prosseguimento o senhor presidente solicitou ao plenário que se manifestasse com relação ao saldo positivo do Balanço encerrado em 31.12.1965. Solicitou a palavra a acionista Lila Nunes Erichsen

para propor que o referido saldo fosse levado integralmente para conta Reserva p/Aumento de capital, tendo em vista as maiores necessidades de investimentos aos negócios da Sociedade. Submetida a discussão e posteriormente a votação verificou-se aprovação unânime da Assembléia. Prosseguindo na execução da matéria do dia o senhor presidente determinou que fosse feita a eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o atual exercício. Organizadas as chapas e feita a eleição constatou-se haverem sido eleitos os seguintes membros fiscais: Membros efetivos: Marcial Filgueiras Viana, brasileiro, casado, advogado, Wilton Santos Brito e Tan Hoan Yos, o primeiro brasileiro, casado, economista, o segundo estrangeiro — Djakarta, industrial, residentes e domiciliados nesta cidade; Suplentes: Henrique Osqui, brasileiro, solteiro, maior, economista, domiciliado e residente nesta cidade, Newton Corrêa Vieira e Altair Corrêa Vieira brasileiros industriais domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamado este resultado o senhor presidente mandou que se fizesse a fixação dos honorários a serem percebidos pelos membros do Conselho Fiscal, para o atual exercício. Por proposta de Lila Nunes Erichsen, foi aprovada a remuneração de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), mensais para cada membro efetivo. Com este resultado extinguiu-se a matéria do dia, em razão o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Tendo-a solicitado a acionista Elli Charlotte Christesen, para propor que fossem fixados os honorários do corpo dirigente da Sociedade para o atual exercício na base de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), mensais para cada diretor. Verificada e debatida foi a referida proposta apro-

vada sem restrição. Não havendo outro assunto e sem manifestação de acionistas, o senhor presidente após agradecer a presença dos senhores acionistas, deu por encerrada a matéria do dia mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. — Belém, Pará, 30 de abril de 1966.

(aa) Rolf Erichsen, Lila Nunes Erichsen, Elli Charlotte Christesen, Eugen Nunes Erichsen, Mônica Nunes Erichsen, Gilberto Nunes Erichsen, Rolf Eugen Erichsen.

Confere com o original

(a) Rolf Erichsen
Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de maio de 1966.

(a) Ilegível.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 2992/93 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 675/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de maio de 1966.

Pelo Diretor:

CARMEN CELESTE
TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1419 — Dia 11.6.66).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1966.

Aos vinte e oito (28), dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social, sita à Rua Santo Antonio n. 432, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento — Brascorreto. Após verificar haver número legal de acionistas representado por mais de um terço ...

(1/3) do capital, foi escolhido por aclamação o Sr. Elias Ferreira da Silva, Presidente da Assembléia Geral Ordinária, convidando em seguida o acionista Antonio Maximiano de Sousa Martins, para secretariar. Em seguida, o Sr. Presidente mandou que o Sr. Secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 23, 25 e 26 do corrente, cujo teor é o seguinte: "Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento — Brascorreto, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 20 horas do dia 28 de abril de 1966, em sua sede social, sita à Rua Santo Antonio, 432 - Edifício Antonio Velho, salas 405/6, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965. b) Eleição da Diretoria. Conselho Fiscal para o exercício de 1966. c) O que ocorrer. Belém, 22 de abril de 1966. — (a) Augusto Otavio Ferreira da

Silva — Diretor". Seguindo a ordem dos trabalhos o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o que foi feito, pondo em seguida em discussão a matéria e como ninguém se manifestasse, submeteu em votação o que foi aprovado por unanimidade. Seguindo ainda a ordem do dia o Sr. Presidente disse que iria proceder a eleição da Diretoria, que iria reger os destinos da sociedade, franqueando a palavra, usou da mesma o Sr. Augusto Otávio Ferreira da Silva que propôs fosse reeleita a mesma Diretoria, o que foi aprovado, ficando assim constituída: Presidente — Sandra Izabel Ferreira da Silva; Vice-Presidente — Antonio Maximiano de Sousa Martins; Diretor Superintendente — Sr. Elias Ferreira da Silva; Diretor Tesoureiro — Augusto Otávio Ferreira da Silva. Para o Conselho Fiscal entendeu por bem a Assembléia Geral reeleger os mesmos que atuaram no exercício anterior. Em seguida, foi fixado o salário para a Diretoria: Diretor Superintendente, Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros) e Diretor Vice-Presidente, Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e para o Diretor-Presidente e Diretor Tesoureiro em Cr\$ 1 (hum cruzeiro) para cada. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a presente sessão, antes porém pedindo que fosse a mesma lavrada no livro o que foi feito e depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Presidente.

Belém, 28 de abril de 1966. — (aa) Elias Ferreira da Silva, presidente; Antonio Maximiano de Sousa Martins, secretário.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas retro de Elias Ferreira da Silva e Antonio Maximiano de Sousa Martins.

Belém, 24 de maio de 1966. Em testemunho RMBL da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite, tabelião vitalícia.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 26 de maio de 1966. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2671, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 651/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de maio de 1966. — Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em nove (9) de junho de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Aos nove (9) dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966), às dezessete (17) horas, na sede social de Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio, número trezentos (300), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda

convocação, os acionistas da referida sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença. Assumiu a presidência a senhora América da Cruz Souza Sobral, diretor-presidente, a qual verificando haver número legal, conforme se constata pelo Livro de Presença já mencionado, declarou aberta a sessão e convidou os presentes a elegerem um dentre eles para presidir a Assembléia de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo décimo sete dos Estatutos Sociais, dada a renúncia do doutor Otávio Augusto Bastos Meira, renúncia que a Assembléia aceitou, pelos presentes foi indicada a própria senhora América da Cruz Souza Sobral que agradeceu e convidou os acionistas Antônio Maria Souza Sobral e Maria Adelina Sobral Neves que aceitaram, para secretários da Assembléia Geral Extraordinária e pediu-me, a mim, Antônio Maria de Souza Sobral, secretário, que lesse o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias quatro (4), seis (6) e oito (8) do mês corrente, que li e é do seguinte teor: "Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. São convidados os senhores acionistas de Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave) a comparecer à sede social, à Travessa Padre Eutíquio n. trezentos (300), no dia nove (9) do corrente às dezessete (17) horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma parcial dos Estatutos; e, b) o que ocorrer. Belém do Pará, três (3) de junho de hum mil novecentos e sessenta e seis. — (a) América da Cruz Souza Sobral, presidente". Terminada a leitura do Edital, a senhora pre-

sidente pediu-me que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz da maneira seguinte: "Proposta apresentada pela Diretoria de Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave), para reforma dos Estatutos Senhores Acionistas A Diretoria da Sociedade, no sentido de atender ao determinado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de seu interesse, requerendo a autorização a que se refere o artigo quinto do Decreto-lei número dois mil setecentos e oitenta e quatro, de vinte de novembro de hum mil novecentos e quarenta, vem propor aos Senhores Acionistas a reforma parcial dos Estatutos, proposta que tinha a formular e que vem de encontro aos interesses sociais. Belém, Pará, vinte (20) de maio de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966). (a) América da Cruz Souza Sobral, diretor-presidente e Feliciano da Silva Santos, diretor vice-presidente". Estatutos de Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave). Capítulo I — Da Denominação, Fins e Duração — Artigo Primeiro (1o.) — A sociedade anônima em que foi transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Oscar Santos & Companhia Limitada, denominar-se-á Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave) e se regerá pelos presentes Estatutos e demais disposições aplicáveis. Artigo Segundo (2o.) — O objeto da sociedade é a exploração da navegação fluvial na bacia Amazônica. Artigo Terceiro (3o.) — A sociedade tem sua sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio número trezentos (300) e poderá abrir e extinguir agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, quando assim o deliberar a sua

Diretoria. Artigo Quarto (4o.) — A sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Artigo Quinto (5o.) — O capital social, integralmente realizado, é de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$. 140.000.000) dividido em cento e quarenta mil (140.000) ações ordinárias cada uma do preço unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), todas e las nominativas, distribuídas a brasileiros natos. Parágrafo único — As ações em que se divide o capital da sociedade somente poderão ser transferidas a brasileiros natos. Artigo Sexto (6o.) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo Sétimo (7o.) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo Oitavo — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-Presidente, ambos de nacionalidade brasileira nata, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembléia Geral Ordinária com um mandato de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — O período administrativo de cada diretor termina com a posse de seu substituto. Artigo Nono (9o.) — Cada membro da Diretoria, antes de assumir o mandato, prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Quando o eleito não possuir ações da sociedade, a caução poderá ser prestada por um acionista. Artigo Décimo (10o.) — O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente representam, insolidum ou separadamente, a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e perante as repartições públicas e autarquias, entidades ou pessoas, tendo os mais amplos poderes de gerência e administração dos negócios sociais, respeitados os princípios estabelecidos em lei e nestes Estatutos. Artigo Décimo Primeiro (11o.) — É vedado à Diretoria praticar atos de liberalidade à custa da sociedade e também usar a denominação social em operações, de qualquer natureza, que não tenham vinculação com o objetivo social, tais como fianças, endossos, avais e outros atos de mero favor. Artigo Décimo Segundo (12o.) — Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade decorrentes de ato regular de gestão. Artigo Décimo Terceiro (13o.) — No caso de ausência, ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente a direção dos negócios sociais ficará a cargo de dois (2) procuradores, ambos brasileiros natos, acionistas ou não, nomeados pela Diretoria. Artigo Décimo Quarto (14o.) — No caso de vaga ou renúncia de um dos membros da Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente, conforme for o caso, a nomeação do substituto de nacionalidade brasileira nata, acionista ou não, até ao pronunciamento da primeira Assembléia Geral Ordinária. Artigo Décimo Quinto (15o.) — A Diretoria reunirá todas as vezes em que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais. Artigo Décimo Sexto (16o.) — Os membros da Diretoria, perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. Terão, ainda, direito a uma gratificação anual, sobre os lucros líquidos do exercício que for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo Décimo Sétimo (17o.) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos brasileiros natos, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo Décimo Oitavo (18o.) — O Conselho Fiscal tem as atribuições que estes Estatutos e a Lei lhes conferem. Artigo Décimo Nono (19o.) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo Vigésimo (20o.) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas, na forma da Lei. Parágrafo único — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente. O Presidente convidará um acionista dentre os presentes para servir de secretário. Artigo Vigésimo Primeiro (21o.) — A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncios publicados na imprensa, na forma da Lei, e deles deverão constar obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e bem assim a ordem dos trabalhos, mesmo ressumidamente, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo Vigésimo Segundo (22o.) — O Exercício Social de doze (12) meses se iniciará a primeiro (1o) de novembro de cada ano. Artigo Vigésimo Terceiro (23o.) — A trinta e um (31) de outubro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações serão deduzidos cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social, e as percentagens que a Assembléia Geral determinar para a constituição de outros fundos, observadas as formalidades legais vigentes. Do saldo verificado se deduzirá a gratificação da Diretoria, quando for o caso, sendo o restante pôsto à disposição da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Artigo Vigésimo Quarto (24o.) — Os dividendos não reclamados prescreverão dentro de cinco (5) anos em favor da sociedade. Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo Vigésimo Quinto (25o.) — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pelo artigo cento e trinta e sete (137) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e seis (2.626) de vinte e seis (26) de setembro de hum mil novecentos e quarenta (1940). Capítulo VIII — Das Disposições Gerais — Artigo Vigésimo Sexto (26o.) — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e seis (2.626), de vinte e seis (26) de setembro de hum mil novecentos e quarenta (1940), e demais disposições aplicáveis. Belém, Pará, vinte (20) de maio de hum mil novecentos e sessenta e seis. (2a) América da Cruz Souza Sobral, diretor-presidente, e Feliciano da Silva Santos, diretor Vice-Presidente. Antes de ser a proposta submetida à discussão e votação, é lido o Parecer do Conselho Fiscal constante dos seguintes termos: "Os membros do Conselho Fiscal de Oscar Santos Navegação S. A. (Osnave), infra-assinados examinando a Proposta da Diretoria para reforma

parcial dos Estatutos a fim de atender as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, constantes do processo de seu interesse, manifestam-se de pleno acôrdo. Belém, vinte (20) de maio de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966). (aa) Dr. Paulo

Rubio de Souza Meira, José de Castro Batista e Salustiano Pinto da Costa. Tendo o parecer do Conselho Fiscal sido favorável à proposta constante da ordem do dia, foi ela discutida e finalmente aprovada por todos sem restrição. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e depois de aprovada, assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. O referido é verdade. Eu, Antônio Maria de Souza Sobral, lavrei e assinei a presente ata. Belém, Pará, nove (9) de junho de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966). (aa) América da Cruz Souza Sobral, Antônio Maria Souza Sobral, Maria Adelina Sobral, Neves, América de Nazaré Souza Sobral, Feliciano da Silva Santos, Ursulina do Rosário Sérgio Santos, Acácio Souza Sobral, Maria de Nazaré do Rosário Pinho, Arnaldo de Souza Sobral e José Luiz de Souza Sobral. Certifico que está conforme o original. Belém, Pará, nove (9) de junho de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966). — (a) América da Cruz Souza Sobral, presidente da Assembléia.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de América da Cruz Souza Sobral.

Belém, 10 de maio de 1966. Em testemunho H.M. da verdade. — (a)

Humberto Mendes, escrevão autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.
Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 10 de junho de 1966. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo cinco (5) fôlhas de n. 7173/77 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 778/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de junho de 1966. — Pelo Diretor, (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Ext. — Dia 14/6/66)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos 30 de abril de 1966.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1966, às nove horas, no prédio onde funciona a sua sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação os acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, em número legal conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas" para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 21, 22 e 23 do mês de abril de 1966, e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" dos dias 21, 23 e 24 também do mês de abril de 1966.

no teor seguinte: "CI. MAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS — Assembléia Geral Ordinária — Primeira convocação — Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 30 do mês corrente, às 9 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1965; b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1966; c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 19 de abril de 1966. (a) Vinicius Bahury Oliveira, Diretor Presidente". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, que convidou para secretário o Senhor Ernane Machado das Neves. Iniciando a sessão o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que lesse, em voz alta, o Edital de Convocação da presente Assembléia, anteriormente referido, o que foi feito para o conhecimento de todos. Em seguida, declarou o Senhor Presidente que, em cumprimento à primeira parte da ordem, iria mandar proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1965, o que, conforme as publicações

feitas pela imprensa, achava-se, no prazo legal, à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa. Devidamente autorizado, procedeu então o Senhor Secretário a leitura dos referidos documentos. Finda a leitura, colocou o Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram os documentos submetidos à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando continuação aos trabalhos, anunciou o Senhor Presidente, que, de acôrdo com a segunda parte do Edital de Convocação, deveria a Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria para o exercício de 1966. Procedida a votação, e apurados devidamente os votos, constatou-se a reeleição dos seguintes: Diretor Presidente: Vinicius Bahury Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, no Edifício José Maria Marques, Bloco B, apartamento 1101; Diretor Superintendente: Durval Machado Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Travessa Frei Gil de Vila Nova, número 343; Diretor Comercial: José Miguel Alves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua Conceição, número 1601; Diretor Gerente: Wilson Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, a Trav. Tupinambás, número 125; Diretor Técnico: Bernardino Praça Nogueira de Melo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, no Edifício Importadora, apartamento 501. Ficou também aprovado que o cargo de Diretor Industrial continuaria vago, até ulterior deliberação. Passando em seguida à eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se a escolha dos seguintes: Membros efetivos: Senhores Victor Constante Portela, Idalvo

Pragana Toscano e Antonio Martins Junior, todos brasileiros e residentes em Belém; Membros suplentes: Senhores Armando de Queiroz Santos, Isaac Soares e João Rui Castelo Branco de Castro, também residentes nesta cidade. Dando continuação aos trabalhos, foi aprovado, quanto a remuneração da Diretoria, a proposição de que os honorários sejam fixados em reunião da própria Diretoria, obedecidos os limites máximos estabelecidos pela legislação do imposto de renda, sem prejuízo da gratificação de que trata o Artigo 21, Parágrafo 10. letra A dos Estatutos; quanto à remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, foi aprovada a proposição que fixou os honorários mensais de cada um em Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) mensais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida, achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes a referida Assembléia. Dela serão tiradas 6 (seis) cópias dactilografadas, para os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1966.

(aa) Ernane Machado das Neves.

Vinicius Bahury Oliveira.

Durval Machado Carvalho.

Wilson Augusto de Oliveira.

Almério Bahury Oliveira.

Zennir de Oliveira Monteiro.

José Miguel Alves.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de Ernane Machado das Neves — Vinicius Bahury Oliveira — Durval Machado Carvalho — Wilson Augusto de Oliveira — Almério Bahury

Oliveira — Zennir de Oliveira Monteiro e José Miguel Alves.

Belém, 3 de junho de 1966.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias.

Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 5.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Cinco mil cruzeiros.

Belém, 3 de junho de 1966.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 2998/99 e que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 722/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1966.

Pelo Diretor

CARMEN CELESTE

TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1469 — Dia 1.6.66).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda, realizada em 3a. convocação, em sua sede social à Rua Gaspar Viana n. 180, às dezesseis horas do dia 24.3.1966, como abaixo se declara:

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1966, com o comparecimento dos associados que assinaram o "Livro de Presença", havendo número legal e nos termos do respectivo edital de

3a. convocação pública, do na imprensa diária da capital em 16.3.66, o Sr. Dr. Nestor Pinto Bastos, presidente da Diretoria da Socipe e, simultaneamente, de sua Assembléia Geral, declarou aberta a sessão às 16 horas, convidando para seus secretários eventuais 1o. e 2o., respectivamente, os associados Luiz Otávio Lobato Boulhosa e Francisco Fernando Dacier Lobato. Deixou de ser lida a ata da sessão anterior, realizada em 20 de março de 1965, por já ter sido aprovada e assinada nessa mesma ocasião. Tratando-se de sessão ordinária convocada para fins estatutários, o Sr. Presidente declarou que o principal e único escopo da sessão era o de aprovação das contas da Cooperativa (Socipe) e seu respectivo relatório anual da Diretoria, referentes ao exercício de 1965 e a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o mandato de 1966/1967, apresentando seguidamente, referido Relatório, Balanço de Contas, Laudo Pericial do contador juramentado que o examinou e o Parecer do Conselho Fiscal, nele louvado, que o aceitou e aprovou por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente fez uso da palavra para demonstração de diversos valores constantes do balanço geral; todos eles tendentes a confirmar a situação normal e progressista da nossa pecuária, representada pela Cooperativa (Socipe), a qual ampara dentro das suas possibilidades de caixa e crédito bancário os pecuaristas seus associados que a procuraram para o atendimento de suas necessidades instantes em face do verão anormal e inclemente que a todos prejudicou, resultando, afinal, verificar-se, ainda uma vez, que a situação econômica de seus associados pecuaristas continua sólida, enquan-

to que a sua situação financeira se apresenta justamente em sentido oposto, tudo por motivo das condições imprevistas do verão de 1965, que decorreu com efeitos de calamidade, sem que, para conjurar o cataclisma os poderes públicos aparecessem, de algum modo, com medidas tendentes a suavizar ou reparar as suas dificuldades. Estas, todavia, foram mais ou menos contornadas, graças ao ótimo crédito e especial conceito em que é tida a Cooperativa junto aos Bancos da praça, que souberam compreender ser necessária a ajuda aos pecuaristas aflitos. Embora estas condições de calamidade trazidas pelo verão de 1965, há muitos anos não conhecidas, a Cooperativa tem a convicção de que tudo passará e os seus associados saberão refazer-se dos prejuízos e terão a fortaleza de ânimo para resistir a tais embates. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu o Relatório, o Laudo pericial do contador juramentado e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão e consequente aprovação ou rejeição da Assembléia Geral, tendo esta depois de tudo ouvir com atenção, aprovado, por unanimidade o Relatório da Diretoria no exercício de 1965, o Laudo Pericial e o Parecer do Conselho Fiscal, ambos referentes ao mesmo exercício de 1965. Continuando com a ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por dez (10) minutos para que os senhores associados presentes organizassem as chapas para a eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966/1967. Decorrido o tempo concedido de dez minutos, o Sr. Presidente reabriu a sessão e, pelo Livro de Presença, chamando nominalmente os associados que assinaram

esse Livro, depois do que, após a votação, o Sr. presidente convidou para escrutinadores os associados Alice Engelhard Martins e Dr. Flávio Moreira que verificaram o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal — Membros Efetivos: Fernando Dias Teixeira com 13 (treze) votos; Antonio Guerreiro Guimarães, com quinze (15) votos e Gilberto Malcher Lobato, com quatorze (14) votos. Para Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Fernando Da-cier Lobato, com 14 (quatorze) votos; Luiz Otávio Lobato Boulhosa com 14 (quatorze) votos e, finalmente, Rodolfo Antunes Steiner, com 15 (quinze) votos. Diante do resultado da referida eleição, o Sr. Presidente congratulou-se com os eleitos e os associados que os elegeram, desejando aos mesmos muita dedicação e àquêles muita felicidade no exercício de seu mandato, empessando a todos só uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar e também não havendo quem ainda quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos os presentes e encerrou a sessão às dez e onze (18) horas, da qual fica lavrada a presente ata.

Belém, 24 de março de 1966.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuaría do Pará, lida — (a) Nestor Pinto Bastos, presidente.

Cartório Condum

Reconheço a assinatura de Nestor Pinto Bastos. Belém, 12 de maio de 1966.

Em testemunho HP da verdade. O Tab., (a) Hermano Pinheiro.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 12 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas

de ns. 2327/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou ordem de arquivamento o n. 540/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de maio de 1966. Pelo Diretor, (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha (Reg. n. 1478 — Dia 14/6/66)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1966.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1966, às onze horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade de Belém, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, representada por mais de dois terços do capital social, todo ele com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", na forma exigida pela lei. Cumprindo disposições estatutárias, assumiu a presidência o Diretor Presidente, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, que convidou para secretário o Senhor Ernane Machado das Neves. Constituída dessa forma a mesa, declarou o presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 21, 23 e 26 do corrente, e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 21, 23 e 24 também do corrente mês de abril, e cujo teor é o seguinte: "CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS — Assembléia Geral Extraordinária — primeira Convocação — Pelo pre-

sente ficam convocados os senhores acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 11 horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Aumento do capital social; b) — Reforma dos Estatutos; c) — O que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1966. (a) Vinicius Bahury Oliveira, Diretor Presidente". Com a palavra o presidente, explicou da finalidade da Assembléia ora reunida, ou seja, o aumento da capital da Sociedade e respectiva alteração dos Estatutos, bem como a eliminação do cargo de Diretor Industrial, conforme proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, cuja leitura pelo secretário foi autorizada pelo mesmo presidente, e a seguir transcritas: "Proposta da Diretoria da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do Capital social e reforma dos Estatutos — Senhores Acionistas: O contínuo desenvolvimento de nossos negócios torna necessário o aumento do capital social, conforme já reconhecido por Vv. Ss. ao aprovarem a "Reserva para aumento de capital" efetuada nos balanços gerais em 31 de dezembro de 1964 e 31 de dezembro de 1965 e integrada por lucros apurados nos exercícios findos naquelas datas. Com a faculdade, concedida por lei de incorporação do produto da reavaliação obrigatória do ativo imobilizado ao Capital social, vimos sugerir que o Capital social seja elevado de Cr\$ 160.000.000 (Centos e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000 (Trezentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordiná-

rias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que serão distribuídas aos senhores acionistas na proporção das que possuírem na data da realização da Assembléia Geral. O aumento proposto, da ordem de Cr\$ 140.000.000 (Centos e quarenta milhões de cruzeiros), será efetuado da seguinte forma: Cr\$ 17.271.346 (Dezessete milhões, duzentos e setenta e hum mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros) aproveitando-se parte da reserva livre existente no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1965, já tributada pelo Imposto de Renda e constante da rubrica "Reserva para aumento de capital"; Cr\$ 65.439.994 (Sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) aproveitando-se o saldo da reavaliação do ativo imobilizado efetuada em 1965, segundo a legislação vigente; Cr\$ 56.008.319 (Cinquenta e seis milhões, oito mil, trezentos e dezenove cruzeiros) utilizando-se a reavaliação do ativo imobilizado a ser efetuada em 30 de abril de 1966; e Cr\$ 1.280.341 (Hum milhão, duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e hum cruzeiros) com aproveitamento da Reserva para manutenção de capital de giro próprio efetuada em 31 de dezembro de 1965 com apropriação do lucro obtido no exercício findo na mesma data. Aprovada que seja esta proposta, será modificado o Artigo 50. dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O Capital social é de Cr\$ 300.000.000 (Trezentos milhões de cruzeiros), dividido em 300.000 (Trezentas mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma, podendo ser nominativas ou ao portador, a vontade do respectivo possuidor. Outrossim, considerando que

as atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Industrial demonstraram ser, na prática, extremamente interligadas, podendo, e sendo mesmo aconselhável, serem exercidas por um só Diretor, sugerimos a eliminação do cargo de Diretor Industrial. Aprovada que seja esta proposição, passará o artigo 80.º a ter a seguinte redação: Artigo 80.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 1 (um) ano, sendo a seguinte a designação dos Diretores: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Gerente e Diretor Técnico. Quanto aos Parágrafos 10.º ao 50.º inclusive, permanece a mesma redação anterior, sem qualquer alteração. Os Parágrafos 20.º e 30.º do Artigo 100.º, passam a ter a seguinte redação única: § 20.º — Ao Diretor Técnico compete o planejamento da fabricação, o que deverá ser fixado de acordo com os demais membros da Diretoria; a supervisão e orientação, nos seus detalhes técnicos, da execução dos planos de fabricação e dos serviços mecânicos em geral. Esta é a proposta que submetemos à aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 18 de abril de 1966. (aa) Vinicius Bahury Oliveira, Diretor Presidente; Durval Machado Carvalho, Diretor Superintendente; José Miguel Alves, Diretor Comercial; Wilson Augusto de Oliveira, Diretor Gerente; Bernardino Praça Nogueira de Melo, Diretor Técnico. Parecer do Conselho fiscal. "Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 160.000.000) para Trezentos milhões de

cruzeiros (Cr\$ 300.000.000), realizada parte com aproveitamento de reservas livres e parte com a correção monetária (reavaliação do ativo imobilizado) conforme a legislação em vigor, e as alterações dos Artigos 50.º, 80.º e 100.º dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia dos Senhores Acionistas, por consultar reais e necessários interesses da Sociedade. Belém, 20 de abril de 1966. (aa) Victor Constante Portela, Idalvo Praga Toscano e Antonio Martins Junior". Submetidos à discussão os documentos acima, e efetuada a votação, verificou-se a aprovação unânime dos mesmos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; ficou também acordado que os acionistas deveriam fazer entre si o acerto das frações de ação que acaso lhes coubessem, comunicando, mesmo verbalmente, o resultado de tais acertos para que fossem feitos os registros legais devidos. Declarou o Senhor Presidente que, à vista da deliberação tomada, ficava o Capital social aumentado para Cr\$ 300.000.000 (Trezentos milhões de cruzeiros) e alterados os Artigos 50.º, 80.º e 100.º dos Estatutos Sociais, referentes ao capital social, à Diretoria e suas atribuições, que passam a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria recém-aprovada. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Dela serão tiradas seis (6) cópias dactilografadas, para os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1966.

(aa) Ernane Machado das Neves.

Vinicius Bahury Oliveira.

Durval Machado Carvalho.

Wilson Augusto de Oliveira.

José Miguel Alves.

Zennir de Oliveira Monteiro.

Almerio Bahury Oliveira.

Bernardino Praça Nogueira de Melo.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de Ernane Machado das Neves — Vinicius Bahury Oliveira — Durval Machado Carvalho — Wilson Augusto de Oliveira — José Miguel Alves — Zennir de Oliveira Monteiro — Almerio Bahury Oliveira — Bernardino Praça Nogueira de Melo.

Belém, 3 de junho de 1966.

Em testemunho N. M. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via, na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de junho de 1966.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 3000/300 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 723/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1966.

Pelo Diretor

CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1470 — Dia 11.6.66).

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária, de Chamma Indústria e Comércio, S. A., realizada em 29 de abril de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às 15 (quinze) horas, na sede social, ao Boulevard Castilhos França número vinte e um, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Chamma Indústria e Comércio, Sociedade Anônima, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Em conformidade com os Estatutos sociais, assumiu a direção dos trabalhos o senhor diretor Jorge José Chamma, indicado que fora pelos acionistas presentes. O Sr. Presidente convidou para secretariá-lo os acionistas Jacob José Chamma e Nazaria Chamma Daou. Em seguida, o Senhor Presidente disse que a Assembléia havia sido regularmente convocada por anúncios publicados na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado e cuja finalidade era deliberar sobre Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis; fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos subdiretores e ajudantes de diretores para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis e mais o que ocorrer. O primeiro secretário procedeu, então, a apresentação e leitura dos documentos da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil nove-

centos e sessenta e cinco. Postos em discussão e consequente votação, foram referidos documentos aprovados por unanimidade. O acionista Oscar José Chamma usou da palavra, propondo a distribuição do dividendo de dez por cento (10%), bem como a fixação de honorários para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis do seguinte modo: aos membros efetivos do Conselho Fiscal, duzentos cruzeiros mensais; aos Diretores, duzentos e cinquenta mil cruzeiros mensais, a cada um, a partir do mês de abril; aos Subdiretores, oitenta e cinco mil cruzeiros mensais, a partir do mês de março; e aos ajudantes de diretores, oitenta mil cruzeiros mensais, a cada um, a partir do mês de março. Posta em discussão e consequente votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que o Subdiretor Getúlio Maia Azevedo havia apresentado sua renúncia, em caráter irrevogável, da função que exercia, levado por motivos imperiosos, razão pela qual deveria ser eleito um novo subdiretor para substituir ao renunciante, o que poderia ser feito juntamente com a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis. Assim, suspendia a sessão por dez minutos, para a confecção das respectivas chapas. Reaberta a sessão, procedida a votação e recolhidos os sufrágios, verificou-se o seguinte resultado: para Subdiretor, Fernando Augusto de Moraes; para membros efetivos do Conselho Fiscal, Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares e Thomaz de Aquino Lobato; para suplentes do Conselho Fiscal, Maximiano Barbosa Ferreira, Vidigal, Miguel Tousem Alves e José Inal do Silva Monteiro Nada

mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém do Pará, 29 de abril de 1966. — (aa) Jorge José Chamma, José Jacob Chamma, Nazira Chamma Daou, Vitoria Chamma Hamouche, Lina do José Jacob Chamma, Oscar José Chamma.

Confere com o original. — (aa) Jorge José Chamma e José Jacob Chamma.

Cartório Conduz

Reconheço as assinaturas de Jorge José Chamma e José Jacob Chamma.

Belém, 16 de maio de 1966. Em testemunho HP da verdade. — (a) Hermanno Pinheiro, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500).

Belém, 12 de maio de 1966. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1966, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2603 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 624/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de maio de 1966. Pelo Diretor, (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(T. n. 12543 — Reg. n. 1438 — Dia 14/6/66)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS", realizada a 29 de abril de 1966.

Às dezoito horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis, reuniram-se os acionistas da "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS em Assembléia Geral Ordinária, que fora legalmente convocada conforme se verifica na publicação do Edital de Convocação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 18, 19 e 20 de abril corrente e no matutino "A Província do Pará", edições de 19, 20 e 21 do fluente mês. Por aclamação unânime, foi escolhido como Presidente dos trabalhos o acionista Nair Souza Marcos de La Penha, a qual convidou os acionistas Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal e Herminda Felício de Souza para servirem de 1.º e 2.º secretários da reunião respectivamente. Constatando a assinatura de todos os acionistas presentes no Livro de Presença e verificando haver número legal para instalação da Assembléia, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão determinando ao 1.º secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, conforme teor a seguir transcrito: "COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 18:00 horas do dia 29 do corrente, em sua sede social, à rua de Santo Antônio, n. 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965, com Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício de 1966; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1966. (aa) Américo Neves — Diretor Gerente, Odilardo Avelar — Diretor Administrativo". Inicialmente, foram dados a conhecer o Balanço Geral referente ao exer-

cício de 1965, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Todas essas peças componentes do movimento da empresa durante o ano de 1965 foram devidamente apreciadas pela Assembléia Geral, a qual foi unânime em aprová-las sem qualquer restrição absteram-se de votar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em prosseguimento aos trabalhos, foi proposta pelo Presidente a reeleição da atual Diretoria; a Assembléia manifestou-se plenamente de acordo com a proposta apresentada, sendo assim reeleitos para Diretor Superintendente, Diretor Gerente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, respectivamente, os senhores José de Arimatéia Santos, Américo Bentes de Almeida Neves, Odilardo Viana de Avelar Rocha e Constâncio Augusto de Athaide que estarão à frente dos negócios da sociedade durante o exercício de 1966. Depois de discussão, foi aprovada a seguinte tabela de honorários da Diretoria reeleita: Diretor Superintendente: Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, demais Diretores: Cr\$ 1.260.000 (um milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros) mensais, a contar do mês de abril do corrente ano. A seguir, o Presidente indicou os nomes dos Srs. Vinicius Bahury de Oliveira, Archimimo Lôbo Furtado e José de Paula Barbosa para Membros do Conselho Fiscal, para suplentes, indicou os nomes dos Srs. José Potiguara de Paula, Rômulo Majorana e Paulo Meira. Essas proposições foram acatadas e aprovadas unânimeamente pela Assembléia Geral. Assim sendo, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e como Diretores e como Membros do Conselho Fiscal e Suplentes os senhores acima mencionados. Como honorários anuais para os Membros do Conselho Fiscal, foi unânimeamente aprovada pela Assembléia Geral a quantia de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros). A seguir, ficou facultada a palavra para qualquer esclarecimento ou qualquer proposta que, por-

ventura algum acionista quisesse fazer. Como ninguém se pronunciou e, constatando o Presidente nada mais haver a deliberar, determinou que os trabalhos fossem suspensos pelo tempo necessário à confecção e lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata, sendo julgada conforme, por todos os acionistas reunidos, os quais passaram a assiná-la, juntamente com o Presidente da Assembléia.

Belém, 29 de abril de 1966.
(aa) NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA — MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — HERMINDA FELICIA DE SOUZA — EDSON QUEIROZ — ARMENIO BORGES BARBOSA — CONSTANCIO AUGUSTO DE ATHAIDE.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Nair Souza Marcos de La Penha. — Belém, 10. de junho de 1966. Em testemunho de verdade, Rosa Maria Barata Leite — Tabela Vitalícia.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros. Belém, 1 de junho de 1966.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2827/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 684/66. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de maio de 1966. Pelo Diretor — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1442—Dia 11.6.66)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Gás do Pará" —

PARAGÁS, realizada a 30 de abril de 1966.

Às dezoito horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e seis na sede social da "Companhia de Gás do Pará" PARAGÁS, reuniram-se os acionistas dessa empresa em Assembléia Geral Extraordinária que fôra legalmente convocada, conforme Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e no jornal "A Província do Pará". edições de 20, 21 e 23 também do mês em curso. Verificando haver número legal do corpo social, isto é, mais de dois terços de sua totalidade, lembrou como constatando as assinaturas dos acionistas no Livro de Presença, a acionista Nair Souza Marcos de La Penha, Presidente da Assembléia por indicação unânime, deu por iniciados os trabalhos e convidou para secretariá-los os acionistas Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal e Herminda Felício de Souza. A seguir determinou que fôsse lido o Edital de Convocação, que tem o seguinte teor: "COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 do corrente, em sua sede social, à rua de Santo Antônio, n. 191, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social por Reavaliação do Ativo. b) Reforma dos Estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1966. A DIRETORIA". Passando à primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente ordenou a leitura da "Proposta da Diretoria" relativa ao aumento do Capital Social através da Reavaliação do Ativo, como também a leitura do "Parecer do Conselho Fiscal sobre a citada proposta. Após essas leituras, o Presidente pôs em discussão o importante assunto, ocasionando debates por parte dos acionistas presentes; ficou então decidido pela Assembléia Geral que, em virtude do líquido disponível — que é da ordem de

Cr\$ 138.321.487 (cento e trinta e oito milhões trezentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) — para aplicação no aumento do Capital ora proposto, não oferecer grandes proporções em relação ao Capital atual, o que se perderia numa distribuição quase que insignificante, o resultado apresentado na reavaliação — o qual ascende ao montante de Cr\$ 133.318.612 (cento e trinta e três milhões, trezentos e dezoito mil seiscentos e doze cruzeiros) — fôsse lançado em conta especial, ficando em suspenso e para utilização em aumento de capital desta Companhia, que deverá ser realizado oportunamente. Focalizando o item b) da Convocação, a Assembléia Geral, considerando que o artigo 33o. dos Estatutos Sociais foi elaborado em 1956, com a finalidade de atender a uma circunstância especial da empresa, visto não ser possível, naquela época, a eleição da Diretoria em Assembléias Gerais, deliberou por unanimidade, suprimir tanto o referido artigo 33o. como o Capítulo VIII, constando assim os Estatutos da empresa de apenas sete Capítulos num total de trinta e dois artigos. Em pauta a última parte da reunião, o Presidente apresentou a proposta de substituição dos atuais certificados de ações através de nova emissão com nova numeração dos mesmos. Ao justificar seu ponto de vista, disse o Presidente que os constantes aumentos de Capital têm forçado a emissão de novos certificados com numerações variadas, resultando disso a existência dos descontinuados números para pequenas quantidades de ações. Propôs ainda o Presidente que, caso essa proposta fôsse aprovada, deveria a Direção da sociedade proceder à convocação de todos os acionistas para efetuarem a troca dos certificados pelos novos a serem confeccionados. Postas em discussão, ambas as propostas receberam unânime aprovação da Assembléia Geral. E como nada mais houvesse a tratar o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, sendo após, reaberta a sessão para leitura da

mesma, a qual foi aprovada com restrição e assinada pelo Presidente da Assembléia e demais acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1966.

(aa) NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA — MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — HERMINDA FELICIO DE SOUZA — EDSON QUEIROZ — ARMENIO BORGES BARBOSA — CONSTANCIO AUGUSTO DE ATHAIDE.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Nair Souza Marcos de La Penha. — Belém, 10. de junho de 1966. Em testemunho de verdade, Rosa Maria Barata Leite — Tabela Vitalícia.

BANCO DO ESTADO DO

PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 1 de junho de 1966.

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 30 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2829/30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 685/66. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de maio de 1966. Pelo Diretor — CARMEN TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1441—Dia 11.6.66)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE MAIO DE 1966
(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —			— PASSIVO —		
A—DISPONÍVEL			F—NÃO EXIGÍVEL		
Caixa			Capital		
Em Moeda Corrente	1.330.305.859			150.000.000	
Em Depósito no Banco do Bra-			Fundo de Reserva Legal	798.828.522	
sil S. A.	6.053.972.399	7.384.278.240	Fundo de Provisão	14.243.139.729	
			Outras Reservas	17.742.005.524	32.933.973.775
E—REALIZÁVEL			G—EXIGÍVEL		
Depósito em Dinheiro no Banco do			Depósitos		
Brasil S. A., à Ordem do Banco			à vista e a curto prazo		
Central da República do Brasil ..	1.839.808.971		de Poderes Públicos	1.598.990.842	
Empréstimos em Conta Corrente ..	35.057.037.836		de Autarquias	165.447.660	
Títulos Descontados	23.909.661.078		em C/C Sem Limite	3.392.708.020	
Letras a Receber de Conta Própria ..	137.558.761		em C/C Limitados	58.251.366	
Agências no País	109.884.063.587		em C/C Populares	2.136.010.845	
Correspondentes no País	104.262.873		em C/C Sem Juros	471.379.613	
Imóveis	2.056.327.516		em C/C de Aviso	20.799.541	
Outros Créditos	34.114.999.823		em Outros Depósitos	1.206.226.801	5.049.714.638
Títulos e Valores Mobiliários					
Ações e Debêntures	235.839.671	209.329.619.921	a Prazo		
			de Diversos		
C—IMOBILIZADO			a Prazo Fixo	224.167	
Edifícios de Uso do Banco	548.932.989		Outros Depósitos	17.639.609.864	
Móveis e Utensílios	1.001.724.775		Letras a Prêmio	36.006	17.639.920.037
Material de Expediente	420.930.623				26.639.634.725
Instalações	109.193.183	2.050.731.571	Outras Responsabilidades		
			Obrigações Diversas	23.805.239.030	
D—RESULTADOS PENDENTES			Agências no País	104.728.511.001	
Juros e Descontos	336.285.440		Correspondentes no		
Impostos	163.244.817		País	252.003.237	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	3.496.675.739	4.546.208.996	Ordens de Paga-		
			mento e Outros		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Créditos	26.543.921.820	
Valores em Garantia	51.738.961.895		Dividendos a Pagar	165.909.292	157.497.634.380 184.187.209.106
Valores em Custódia	5.897.765.722				
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	5.028.127.108		M—RESULTADOS PENDENTES		
Outras Contas	31.984.318.473	94.649.173.153	Contas de Resultado		6.229.635.948
			I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
			Depositantes de Valores em Garan-		
			tia e em Custódia		
			57.636.727.617		
			Depositantes de Títulos a Cobrança		
			5.028.127.108		
			Outras Contas		
			31.984.318.473 94.649.173.153		
			Cr\$ 318.000.052.026		
			Cr\$ 318.000.052.026		

Belém(Pa.), 5 de maio de 1966.

NOTA : — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque
 Cr\$ 24.198.921.456.

(aa) Armando Dias Mendes
 Presidente

João Mousinho Coêlho
 Contador CRC-Pa. Reg. 0383
 Chefe do Departamento de Contabilidade

(Reg. n. 1460 — Dia 9-6-66)

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
Departamento de
Administração
DIVISÃO PESSOAL
E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antônio Pimentel de Sena ocupante do cargo de Diretor

nível 2 do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar de Mosqueiro, para no prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos

do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipios).

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Admi-

nistração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de junho de 1966.
Visto:

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Antonio Gomes Moreira Júnior

Diretor do Departamento de Administração

(Reg. n. 6373 — Dia 9 á 20-7-66).

(*) — THE SYDNEY ROSS CO.

FILIAL NO BRASIL

Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n. 14.242 de 1.º de Julho de 1920
Abrange : Matriz — Rio de Janeiro. Filiais — Belém, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Pôrto Alegre

BALANÇO GERAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1965

— A T I V O —

— P A S S I V O —

IMOBILIZADO	
Terrenos, Edifícios, Equipamentos, Máquinas, Automóveis e Caminhões, Móveis e Utensílios	6.633.812.173
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Adicional Imposto de Renda — Lei 1.474/51	193.229.639
Empréstimo Compulsório — Lei 4.242/63	250.495.843
Empréstimo Compulsório — Eletrobrás Lei 4.156	17.343.179
Fundo Indenização Trabalhista — Lei 4.357/64	11.511.608
	472.580.311
A CURTO PRAZO	
Duplicatas a Receber	8.217.841.536
MENOS:	
Reserva para Contas Dúvidas	1.312.303.563
	6.905.537.972
Depósito à disposição do Banco Central	1.850.000.000
Mercadorias em estoque e em trânsito	4.824.688.833
Câmbio para importações futuras	2.074.473.411
Letras de Importação — Banco do Brasil	574.039.000
Devedores diversos	124.566.489
	16.353.307.760
DISPONÍVEL	
Caixa	8.510.000
Depósitos em Banco	1.123.017.426
	1.131.527.426
RESULTADOS PENDENTES	
Depósitos judiciais	9.597.055
Valores deferidos	606.933.570
	616.535.631
Sub-total	25.209.763.301
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos descontados	380.288.088
	Cr\$ 25.590.051.399

NAO EXIGÍVEL	
Fundo de depreciação	1.964.944.063
Provisão para descontos	97.470.574
Reserva para encargos sociais	69.639.893
Provisão para Imposto de Renda	1.536.931.197
Capital	5.837.747.000
Fração de mil cruzeiros a ser capitalizada	169
Lucros e Perdas	1.249.497.705
	10.456.230.601
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Obrigações a pagar à Matriz	117.750.000
A CURTO PRAZO	
Provisão para encargos sociais	323.208.839
Obrigações a pagar à Matriz	3.865.181.173
Empréstimos Bancários	5.830.000.000
Obrigações a pagar a Terceiros	2.666.184.082
Credores diversos	450.373.996
Fornecedores, Institutos e Empregados	1.500.834.610
	14.635.782.706
Sub-total	25.209.763.301
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos descontados	380.288.088
	Cr\$ 25.590.051.399

P.p. THE SYDNEY ROSS CO.
(ass) G. Neville Lee

Aloysio C. Fernandes
Contador C.R.C. — 1299 — GB.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1965

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais e de Administração	12.037.758.590	Saldo em 31 de outubro de 1964	925.792.931
Impostos diversos	3.014.993.659	Resultado das Operações Sociais	18.373.677.682
Menos: Absorvido no Custo da Produção	203.134.772	Juros ganhos	42.504.375
	3.411.858.887	Rendas diversas	11.197.620
Juros pagos	916.328.106		
Deságio na venda de Títulos e Letras de Importação	123.658.790		
Depreciação do Ativo Imobilizado	410.966.721		
Menos: Absorvido no Custo da Produção	58.692.272		
	352.274.449		
Provisão para Contas Duvidosas	787.446.356		
Provisão para descontos	51.706.558		
Provisão para encargos sociais	476.127.669		
Menos: Absorvido no Custo da Produção	133.467.138		
	342.660.531		
Provisão para encargos diversos	32.724.000		
Prejuízo na venda de Ativo Fixo	47.258.638		
Saldo em 31 de outubro de 1965	1.249.497.705		
	Cr\$ 19.353.172.608		Cr\$ 19.353.172.608

P.p. THE SYDNEY ROSS CO.

(aa) G. Neville Lee

Aloysio C. Fernandes

Contador C.R.C. — 1229 — GB.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 20.149 de 10-3-66.

(Reg. n. 411 — Dia 9-6-66)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BELÉM DO PARA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco os senhores associados deste Sindicato a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 20 do corrente às 20 horas na sede social da Pausa, à rua 28 de setembro 593, quando será submetida à apreciação, discussão e aprovação, a proposta do Orçamento da Receita e Despesas deste Sindicato, para o exercício de 1967, a fim de que seja cumprido o que determina a Lei.

Não havendo número legal à hora acima indicada, será feita uma se-

gunda chamada 30 minutos depois, quando será a sessão realizada com qualquer número de associados presentes.

Belém, 5 de junho de 1966.

(a) Francisco de Paula Costa

Presidente da Junta Governativa

(Reg. n. 1466 — Dias — 8, 9 e 10.6.66).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM

— C A T A —

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TEX.

TIL DE ANIAGEM "CATA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de junho de 1966, às onze horas e trinta minutos, em sua sede Social à Rua do Arsenal, n. 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital Social, mediante aproveitamento de reservas disponíveis e do Fundo de Correção Monetária;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer. Belém, 6 de junho de 1966.

(a) Valdemiro Martins Gomes
Presidente

(Reg. n. 1467 — Dias — 8, 9 e 11.6.66).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS S/A

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 do corrente, às nove horas, na sede social da Cia. a fim de apreciar e discutir o balanço do exercício passado e demais atos da Diretoria.

Castanhal, 7 de junho de 1966.

Inácio Gabriel Filho
Diretor

Reg. n. 1476 — Dia 9, 11 e 14.6.66

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 063-CTAP — DE 18
DE MAIO DE 1966**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02827/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Francisco Alves Feitosa, ocupante do emprego de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 7 (sete) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 85.400 (oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em virtude de ter conduzido o Sr. Irineu Viegas Pantoja no trecho Belém-Ligação-Belém e ter que transportar os Srs. Engenheiros das nossas unidades de campo em sua baixada regular a esta Cidade, nos períodos de 13. a 14 e 27 a 31.05. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 065-CTAP — DE 23
DE MAIO DE 1966**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02779/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar Evandro Pamplona, Engenheiro Fiscal, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 1 (uma) diária, no valor unitário de Cr\$ 17.850, correspondente a 35% sobre o salário mínimo do Estado do Maranhão Cr\$ 51.000, num total de Cr\$ 17.850 (dezessete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), em virtude de haver-se deslocado ao longo daquela unidade Distrital em inspeção aos trechos em execução pelas firmas empreiteiras e de administração direta, relativa ao período de 15.04.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 066-CTAP — DE 24
DE MAIO DE 1966**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02871/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Miguel Alfredo Fontelles, Engenheiro, Assessor Técnico de Estudos e Projetos, para viajar dia 24 do corrente, ao longo da BR-14, trecho sob a jurisdição desta C.T.A.P., a fim de inspecionar os serviços topográficos em execução no 1o. e 2o. Distrito Rodoviário.

Arbitrar o pagamento de 5 (cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 21.350, correspondente a 35%, sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 106.750 (cento e seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros), relativa ao período de 24. a 28.05. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 067-CTAP — DE 24
DE MAIO DE 1966**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02869/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Irineu Viegas Pantoja, Pagador, para viajar dia 26 do corrente, até a localidade de Itinga, a fim de efetuar o pagamento do pessoal lotado no 1o. Distrito Rodoviário, referente ao mês de maio em curso.

Arbitrar o pagamento de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado Cr\$ 61.000, num total de Cr\$ 48.800 (quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), relativa ao período de 26. a 29.05. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 068-CTAP — DE 25
DE MAIO DE 1966**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02849-66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Antônio Roque Barbosa, ocupante do emprego de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 61.000 (sessenta e um mil cruzeiros), em virtude de haver-se deslocado daquela unidade de campo até a esta Sede a objeto de serviço, relativa ao período de 14 a 18.05. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 069-CTAP — DE 25
DE MAIO DE 1966**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02901/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 15 (quinze) e 10 (dez) diárias respectivamente aos Engenheiros José Maria Ferreira e Nadir Leite da Fonseca, no valor unitário de Cr\$ 21.350 (vinte e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, nos totais de Cr\$ 320.250 (trezentos e vinte mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 213.500 (duzentos e treze mil e quinhentos cruzeiros), em virtude de haverem-se deslocado de suas unidades até esta Sede, a interesse da administração deste órgão, nos períodos de 10. a 24.05 e 10. a 19.05 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 11 DE JUNHO DE 1966

NUM. 6.445

ACÓRDÃO Nº 250
Recurso ex-officio de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr.
Juiz de Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — Aluizio
Pinheiro Serra.

Relator: — Desembar-
gador Eduardo Mendes
Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-
Corpus" Liberatório.
Concessão do Remédio.
Recurso não provido.

— Excedido o prazo
para conclusão do
inquérito policial, es-
tando o acusado preso
em flagrante, constitue
constrangimento ilegal,
sanável mediante "Ha-
beas-Corpus".

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de re-
curso ex-officio de "Ha-
beas-Corpus" da capital,
em que é recorrente o
doutor Juiz de Direito da
Nona (9ª) Vara e recorri-
do Aluizio Pinheiro Serra.

Acordam os Juizes da
Segunda Câmara Penal
do Tribunal de Justiça do
Estado, por unanimidade
de votos, negar provimen-
to ao recurso, para confir-
mar como confirmam o
despacho recorrido, cujos
fundamentos são jurídi-
cos.

O excesso de prazo pa-
ra conclusão do inquérito
policial, estando o acusa-
do preso em flagrante,
constitue constrangimen-
to ilegal e justifica a con-
cessão do remédio reque-
rido.

É esse o entendimento
de vários dos tribunais do
país e até mesmo do Pre-
tório Excelso, no sentido
de que o prazo previsto no

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

art. 10 do Código de Pro-
cesso Penal é fatal e im-
prorrogável, constituindo
o seu excesso motivo pa-
ra a concessão de "Ha-
beas-Corpus".

A Egrégia 3ª Câmara
Criminal do então Tribu-
nal de Justiça do Distrito
Federal, no julgamento do
"Habeas-Corpus" nº
8.959, do qual foi relator
o desembargador Alvaro
Maris de Barros e Vas-
concelos inserto no Diário
da Justiça da União, de
5 de março de 1953, às
págs. 767 e reproduzido
em "Instituições de Pro-
cesso Penal", de Hélio
Tornaghi, às fls. 191, de-
cidu do seguinte modo:

"Quando a lei estabele-
ce prazo para que os fla-
grantes sejam apresenta-
dos à autoridade judici-
ria, é de modo a que essa
se possa manifestar com
os elementos deles cons-
tantes. Na impossibili-
dade de o fazer, por falta de
documentos essenciais ao
processo, impõe-se a liber-
dade do acusado, de vez
que esse fato importa, a
rigor, em excesso de pra-
zo na remessa".

Ora, no caso dos presen-
tes autos esse prazo foi
excedido, justificando, as-
sim, o despacho concessó-
rio do remédio requerido,
dado o constrangimento
ilegal que se verificou.

A vista do exposto:

Nenhum reparo merece
o despacho recorrido, cuja
confirmação impõe-se.

Custas, na forma da lei.
Belem, 22 de abril de 1966.
(a.a.) Oswaldo de Brito

Farias, Presidente. Eduar-
do Mendes Patriarcha,
Relator.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará. Belem, 23 de maio de
1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO Nº 251
Apelação Penal da Vigia
Apelante: Ciro Farias
Paixão.

Apelada: A Justiça Pú-
blica.

Relator: — Desembar-
gador Eduardo Mendes
Patriarcha.

EMENTA: — Sedução.
Condenação. Apelo.

— Somente pode recor-
rer o réu depois de re-
colhido à prisão, nos
termos do disposto no
art. 594 do Código de
Processo Penal.

— O prazo para a in-
terposição do apelo co-
meça a fluir da data da
intimação da sentença
ao réu.

— Interposta apelação
sem a ciência do réu
da sentença condenato-
ria e sem a prova de es-
tar preso dela não se
conhece.

Vistos relatados e dis-
cutidos estes autos de ape-
lação penal da Comarca
da Vigia em que é apelan-
te Ciro Farias da Paixão
e apelada a Justiça Pú-
blica.

Acordam os Juizes da
Segunda Câmara Penal
do Tribunal de Justiça do
Estado por unanimidade
de votos adotados o rela-
tório de fls. 60 e verso dos

autos como parte inte-
grante deste, não conhe-
cer do apelo manifestado
pelo procurador do réu.

Assim decidem porque,
da sentença que o conde-
nou a cumprir a pena de
dois (2) anos de reclusão,
por infringência ao dispos-
to no art. 217 do Código
Penal, não foi dada ciên-
cia ao réu e nem há pro-
va nos autos de que se te-
nha recolhido à prisão pa-
ra que pudesse apelar.

O doutor Procurador
Geral do Estado, suscitou,
em seu parecer de fls.
57/59 dos autos, a preli-
minar da conversão do
julgamento em diligência,
a fim de que o escrivão
certificasse nos autos a
data da prisão do ré, ape-
lante, possibilitando, as-
sim, à Egrégia Câmara o
conhecimento da tempe-
stividade ou não do re-
curso interposto, na fór-
ma do estipulado no § 2º,
do art. 392, do C. P. Penal,
ou, então declará-lo nulo,
na conformidade do que
dispõe o art. 564, letra
"o", do mesmo C. P. Pe-
nal.

A certidão de intimação
da sentença condenatória
ao réu é circunstância in-
dispensável, como se veri-
fica do disposto no art.
392 nº I, do Código de Pro-
cesso Penal, não suprimindo
essa falta a intimação ao
defensor do acusado, de
vez que o prazo para in-
terposição da apelação co-
meça a fluir da data da
intimação pessoal do réu.

Ocorre no caso dos au-
tos que a prisão do réu,
se é que foi feita, não es-
tá regularizada com a ex-
pedição do mandado e seu

cumprimento. Há nos autos uma solicitação telegráfica do doutor Juiz de Direito ao Delegado de Polícia de São Caetano de Odivélas, solicitando a prisão do réu e nada mais.

Entretanto, não estando intimado o réu da sentença que o condenou e nem demonstrado estar preso, a apelação interposta da dita sentença não pôde ser conhecida, uma vez que somente poderá apelar da mesma, depois de recolhido à prisão (art. 594 do Código Processo Penal).

Não se trata de crime afiançável, nem daqueles em que o réu pôde se livrar solto.

Regularizada a situação do réu, com a sua prisão e depois de intimado da sentença, pessoalmente, poderá, então, usar do recurso legal.

Custas, a final.
Belém, 22 de abril de 1966.
(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5763 — Dia 9.6.66

ACÓRDÃO Nº 252
Apelação Penal de Óbidos
Apelante: — Manoel Barroso Cerdeira.
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Evidenciada a conduta honrada da menor, a sua palavra constitui o vértice das provas apuradas e autoriza sentença condenatória, não podendo descaracterizar o estupro, o fato da paciente ter consentido em copular com o Réu, por que o fundamento legal da violência ficta é a completa inocência da vítima em relação aos fatos sexuais, isto é, a inocência consilii do sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de Óbidos, sendo apelante Manoel Barroso Cerdeira e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, a petição, a fim de corrigir a sentença apelada, aplicando ao apelado a pena de quatro (4) anos, seis (6) meses e quinze (15) dias de reclusão, mantidas as demais cominações legais.

O Dr. Promotor Público da Comarca de Óbidos, em 16 de janeiro, de 1967, denunciou de Manoel Barroso Cerdeira, paraense, casado, comerciante, de 23 anos de idade, residente e domiciliado naquele município, como incurso na sanção do art. 213, combinado com o art. 224, letra "A" do C. P., relatando que o denunciado teria desvirginado a menor Maria dos Anjos Pinheiro, de 12 anos de idade.

A denúncia está instruída com o inquérito policial de fls. 3 usque 34. Do aludido inquérito consta a representação feita, em tempo hábil, pela mãe da vítima, (fls. 6) e a prova de proba da mesma (fls. 16).

O acusado foi interrogado e apresentou defesa prévia, no prazo legal. Foram inquiridas, a vítima, quatro (4) testemunhas de acusação e quatro (4) de defesa). Expirado o prazo do art. 499 do Código de Processo Penal, foram requerimentos, foram final as partes, tendo o Dr. Juiz de Direito da Comarca condenado o denunciado a cumprir a pena de cinco (5) anos e seis (6) meses de reclusão.

O réu, foi preso e tempestivamente apelou da sentença condenatória.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pela re- torria da decisão.

A ofendida, na época do fato dado como delituoso (Junho de 1956), não tinha o seu nascimento registrado. A sua mãe, Maria Ribeiro dos Santos, apresentou a certidão de batismo de fls. 21, na qual se lê que a menor Maria, filha de Maria Ribeiro, nascera no dia 2 de agosto de 1943 e fora batizada em 19 de agosto do mesmo ano.

O nome da vítima é Maria dos Anjos Ribeiro e o de sua mãe é Maria Ribeiro dos Santos. Não se pode dizer, a rigor, que a certidão aludida se refira a paciente, mas, além de ter sido o documento apresentado pela genitora da ofendida, e haver nele, apenas, a omissão do nome de família de ambas, de acordo com o auto de exame de fls. 22, Maria dos Anjos Ribeiro, teria, em 3 de setembro de 1956, a idade compreendida entre 12 e 14 anos, sendo perfeitamente aceitável que ela tivesse na época do crime, doze anos, o que combina, aliás, com a certidão referida.

Trata-se, como se vê, incontestavelmente, do crime de estupro ficto.

De acordo com a prova testemunhal feita pelo Ministério Público, o denunciado teve relações sexuais com a ofendida, desvirginando-a. Os testificantes Antônio Ferreira da Silva e Raimundo Lopes de Si- queira ouviram do acusado a confissão de que mantivera coito com a paciente, que era virgem. Estas mesmas testemunhas abonaram o bom procedimento anterior da vítima. O depoimento das três testemunhas de defesa não merece fé, porque todas declararam que ouviram dizer que a paciente era prostituta, ressalvando, porém, que nada sabiam de ciência própria.

Evidenciada a conduta honrada da menor, a sua palavra constitui o vértice das provas apuradas e autoriza sentença condenatória.

Não pode descaracterizar o estupro o fato da pa-

ciente ter consentido em copular com o Réu, porque o fundamento legal da violência ficta é a completa inocência da vítima em relação aos fatos sexuais, isto é, a inocência consilii do sujeito passivo.

A única exceção à presunção da Violência, no caso de estupro cometido contra menor de 14 anos é a de ser a mesma meretriz, o que não ocorre no caso presente.

O Dr. Juiz a quo não adota o critério indispensável de mandar certificar pelo cartório das execuções criminais da Comarca, antes das alegações finais, se o denunciado já sofrera condenação penal por sentença passada em julgado. Sem essa informação não pode o julgador, no caso de condenação, dosar a pena, pois a aplicação desta não pode ser feita aritmeticamente, se o acusado for primário. O critério aritmético, somente se admite para os reincidentes (art. 47 do Código Penal).

Não se sabe se o apelante é réu primário, mas é forçoso encará-lo como tal, dada a ausência de prova de que é reincidente.

Na qualidade de primário e tendo bons antecedentes policiais, (fls. 31), não podia o apelante ter sido condenado a pena de cinco anos e seis meses de reclusão.

Aliás, o Dr. Juiz a quo não justificou, como lhe competia, o porque da pena aplicada. Ele fala no grau médio do art. 213, como se ainda existissem graus na dosagem das penas.

A pena base deveria ter sido fixada em três anos e seis meses, mais próximo do limite mínimo, dada a personalidade do Réu, aumentada da quarta parte, por ser ele casado, (art. 226 nº III do Código Penal), somando quatro anos, seis meses e quinze dias, que seria, como deve ser, a pena definitiva, por não ocorrerem outros motivos e circuns-

tâncias que pudessem mo-
dificá-la.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito
Farias, Presidente. Sílvio
Hall de Moura, Relator.
Fui presente, Affonso Ca-
valero, Sub-Procurador.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará. Belém, 25 de maio de
1966.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo
Reg. n. 5764 — Dia 9-6-66

ACÓRDÃO Nº 253

Pedido de Aposentado-
ria da Comarca de Igarapé-Miri.

Requerente: — José
Plácido Gonçalves, Oficial
de Justiça da Comarca de
Igarapé-Miri.

Relator: — Desembarga-
dor Presidente do Tribu-
nal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de pe-
dido de encaminhamento
de pedido de aposentado-
ria em que é requerente
José Plácido Gonçalves,
Oficial de Justiça de Iga-
rapé-Miri.

José Plácido Gonçalves,
brasileiro, casado, ocupan-
te efetivo do cargo de Ofi-
cial de Justiça na Comar-
ca de Igarapé-Miri, reque-
rente o encaminhamento
de seu pedido de aposenta-
doria ao Exmo. Sr. Gover-
nador do Estado por con-
tar mais de 39 anos de ser-
viço. Juntou uma certidão
de seu casamento e tam-
bém uma de sua nomea-
ção. Encaminhando o pe-
dido ao Exmo. Snr. De-
sembargador Corregedor
Geral da Justiça para opi-
nar, este apresentou a
preliminar de ser suprida
a convocação do título de
nomeação, certidão de
exercício, certidão de ter-
mo de afirmação e ainda
o pronunciamento do Juiz
de Direito da respectiva
comarca. Submetido a dis-
cussão, foi debatida a le-
galidade do pedido e os
votos, resolveu converter
documentos apresentados
como suficientes para a
solicitação com o testemu-
nho de dois dos Exmos.
Desembargadores que co-
nhecem pessoalmente o
requerente por terem sido
Juizes naquela Comarca.

Submetido a julgamento
obteve o seguinte resulta-
do: Acordam os Juizes do
Tribunal de Justiça do Es-
tado, despresada a preli-
minar de diligência para
suprimento de documen-
tação, no mérito, deferi-
ram o encaminhamento
do pedido ao Exmo. Snr.
Governador do Estado,
unanimemente.

Publique-se, intime-se e
registre-se.

Belém, 20 de abril de
1966.

(a.) Aluizio da Silva
Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará-Belém, 25 de Maio
de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.
Reg. n. 5765 — Dia 9-6-66

ACÓRDÃO Nº 254

Pedido de Licença Para
Tratamento de Saúde.

Requerente: — O ba-
charel José Anselmo de
Figueiredo Santiago, Juiz
de Direito da Comarca de
Marabá.

Relator: — Desembarga-
dor Presidente do Tribu-
nal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e
discutidos estes autos de
pedido de licença, em que
é requerente José Anselmo
de Figueiredo Santiago,
Juiz de Direito da Comar-
ca de Marabá.
José Anselmo de Figuei-
redo Santiago, requereu
seis (6) meses de licença
para tratamento de sua
própria saúde.

Ouvida a Secretaria, es-
ta informou que o Juiz re-
querente esteve de férias
no período de 16 de feve-
reiro a 16 de março de
1966, conforme se verifica
no livro competente. Sub-
metido a julgamento, em
sessão de 30 de março, o
pedido de licença para
tratamento de saúde, o
Egrégio Tribunal de Jus-
tiça por unanimidade de
votos, resolveu converter
o julgamento em diligên-
cia a fim de encaminhar o
paciente à Junta Perma-
nente de Saúde para exa-
me e parecer em laudo.
Atendendo o pedido, foi
expedido o laudo médico
assinado e datado devida-

mente como requer, tendo
sido concedido noventa
(90) dias de licença para
tratamento de saúde.

Colocado em discussão
obteve o seguinte resulta-
do: Acordam os Juizes do
Tribunal de Justiça do Es-
tado, conceder os 90 dias
de acordo com o laudo.

Publique-se, intime-se e
registre-se.

Belém, 20 de abril de
1966.

(a.) Aluizio da Silva
Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará-Belém, 25 de Maio
de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.
Reg. n. 5766 — Dia 9-6-66

ACÓRDÃO Nº 255

Licença para Repouso
da Capital.

Requerente: — Balbina
de Melo Coelho, Taquígra-
fa lotada na Secretaria
deste Egrégio Tribunal.

Relator: — Desembarga-
dor Presidente do Tribu-
nal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de pe-
dido de licença para re-
posso, em que é requerente
Balbina de Melo Coelho,
taquígrafa, lotada na Se-
cretaria do T.J.E.;

Balbina de Melo Coelho,
requereu 90 dias de licen-
ça repouso, anexando o
atestado médico. Ouvida a
Secretaria, esta informou
que a funcionária reque-
rente está em pleno exer-
cício das funções. Coloca-
do em discussão e vota-
ção, obteve o seguinte re-
sultado: Acordam os Ju-
izes do Tribunal de Justiça
do Estado, por unanimi-
dade de votos, conceder a
licença no pedido que re-
quer.

Publique-se, intime-se e
registre-se.

Belém, 20 de abril de
1966.

(a.) Aluizio da Silva
Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará-Belém, 25 de Maio
de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.
Reg. n. 5767 — Dia 9-6-66

ACÓRDÃO Nº 256

Pedido de prorrogação
de licença para tratamen-
to de saúde.

Requerente: — Maria
do Céu Lobo Saleme.

Relator: — Desembar-
dor Presidente do Tribu-
nal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e dis-
cutidos, estes autos de pe-
dido de licença para tra-
tamento de saúde, em que
é requerente Maria do Céu
Lobo Saleme, funcionária
da Secretaria do T.J.E.

Maria do Céu Lobo Sa-
leme, solicitou a este Co-
lêndo Tribunal para enca-
minhá-la à Junta de Ins-
peção de Saúde do Estado,
a fim de ser submetida a
exame médico, para efeito
de licença, em prorroga-
ção. Atendendo a solicita-
ção, foi expedido o laudo
médico assinado e datado
devidamente como requer,
tendo sido concedido 45
dias de licença para tra-
tamento de saúde. Coloca-
do em discussão obteve o
seguinte resultado: Acor-
dam os Juizes do Tribunal
de Justiça do Estado, con-
ceder os 45 dias de licença
conforme laudo.

Publique-se, intime-se e
registre-se.

Belém, 20 de abril de
1966.

(a.) Aluizio da Silva
Leal, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará-Belém, 25 de Maio
de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.
Reg. n. 5768 — Dia 9-6-66

ACÓRDÃO Nº 257

Pedido de licença para
tratamento de saúde da
Capital.

Requerente: — Pérola
Pacífico da Costa, datiló-
grafa da Secretaria do
Tribunal de Justiça do Es-
tado.

Relator: — Desembar-
dor Presidente do Tribu-
nal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de pe-
dido de licença para tra-
tamento de saúde em que
é requerente Pérola Pací-
fico da Costa, funcionária
da Secretaria do Tribunal.
Pérola Pacífico da Cos-

ta, funcionária da Secretaria d'Este Egrégio Tribunal de Justiça, requer a licença repouso por estar em 8º mês de gestação, comprovou o alegado com um atestado médico. A Secretaria informa que a requerente está em pleno exercício do cargo. Submetido a discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos conceder a licença repouso prevista em lei à funcionária requerente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 6 de outubro de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Maio de 1966.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo. Reg. n. 5908 — Dia 9.6.66

ACÓRDÃO Nº 258

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — José Araújo de Figueirêdo, em favor de Humberto Mota de Aguiar.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante José Araújo de Figueirêdo em favor de Humberto Mota de Aguiar.

José Araújo de Figueirêdo, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", a favor de Humberto Mota de Aguiar. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso no "Presídio São José", há quase cinco meses, em vista de ter sido encontrado em contato com entorpecentes.

Solicitadas informações o Exmo. Snr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal as prestou, informando que o processo corre tramite regular, com o interrogatório marcado em 18-3-66, para o dia 30-3-66. Pôsto em discussão e votação,

obtendo o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Desembargadores Maurício Pinto, Mendes Patriarcha, Roberto Freire, Edgar Mendonça e Sívio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de março de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo. Reg. n. 5909 — Dia 9-6-66

ACÓRDÃO Nº 259

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Francisco Bentes Filho a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" preventivo, em que é impetrante Francisco Bentes Filho a seu favor.

Francisco Bentes Filho, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo, a seu favor. Alega o impetrante que se acha ameaçado de prisão por parte da Chefia de Polícia.

Solicitadas informações, o Exmo. Snr. Secretário de Segurança Pública as prestou, não existir ordem de prisão contra o aludido cidadão, especialmente por esta Chefia, carecendo, assim, de fundamento o alegado em seu pto. Pôsto em discussão obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar contra o voto dos Desembargadores Maurício Pinto, Oswaldo Pojucan Tavares, Eduardo Mendes Patriarcha e Sívio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de março de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo

ACÓRDÃO Nº 260

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Oscar Dias Vieira e sua mulher.

Apelados: — Raimundo da Silva Mello e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A simples alegação de um domínio inexistente, por parte do detentor da coisa, face ao verdadeiro "dominus", com quem disputa a posse, caracteriza esbulho e legitima o apelo aos interditos.

Os apelados, proprietários do prédio n. 15, à Vila dos Bancários, Praça do Prado, bairro do Telégrafo Sem-Fio, intentaram contra os apelantes ação de reintegração de posse, para que estes, afinal, reconhecessem a inexistência do domínio alegado, fossem condenados a lhes devolverem a citada casa, que detêm indevidamente, a título de proprietários.

Desenvolvido o pleito, com a contestação dos réus, que alegaram haver adquirido imóvel de Geminiano Roberto Maués e sua mulher, a quem os A. A. o haviam vendido, pelo preço certo de Cr\$. 500.000, d'este recebendo Cr\$ 475.000, foi o feito instruído em audiência e sentenciado com a condenação dos apelantes à restituição do imóvel dos apelados na forma pedida.

Com tal julgamento, entretanto não se conformaram os vencidos, que, em tempo hábil, manifestaram o presente recurso, devidamente processado na instância inferior.

É certo que, nas ações possessórias, é impertinente qualquer alegação sobre o domínio. Mas se ambos os litigantes disputam a posse, a título de proprietários, força é que não se deferirá a posse em favor daquela a quem, evidentemente, o domínio não pertencer.

No caso vertente, o domínio pertence aos apelados, em cujo nome se acha transcrito, no Registro de

Imóveis, o título de transferência (art. 530, I, código civil), pretendendo os apelantes infirmar tal situação com o documento de fls. 27, simples recibo de promessa de venda, sem autenticação e proveniente de quem não tinha o domínio e, pois, não podia transferi-lo a outrem.

Destarte, a simples alegação dum domínio inexistente, por parte do detentor da coisa, face ao verdadeiro "dominus", com quem disputa a posse, caracteriza esbulho e legitima o apelo aos interditos.

Os apelantes se recusam a deixar o imóvel, de que se dizem proprietários, fortes, cumpre acentuar, num simples recibo de promessa de venda, de autenticidade duvidosa, pois a firma do promitente não foi sequer reconhecida por notário público, a despeito da evidência do domínio dos apelados, titulares dum direito substancial em escritura pública, devidamente transcrita no Registro de Imóveis. Entre um e outra, parece que não pode haver alternativa, senão a escolha do melhor título desde que a disputa possessória se situou em torno do domínio, de que a posse é emanção, e o pleito demonstrou, manifestamente, que aos vencidos, ora apelantes, não é possível atribuir tal direito.

Detendo, pois, o imóvel contra a vontade dos seus proprietários, cuja posse, no caso, foi perdida por força dessa detenção, os apelantes são esbulhadores e, como tais, devem restituí-la compulsoriamente aos verdadeiros possuidores com os onus consequentes.

Assim:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 7 de maio de 1966. (a.a.) Oswaldo de Brito

Farias, Presidente. Agnino de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, Belém, 26 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 5911 — Dia 9-6-66

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Augusto Oliveira Silva e Mirasclima de Barros, ele estudante, residente n/cidade, filho de Crisogna de Oliveira Silva, ela prendas domésticas, residente n/cidade, filha de Raimunda Barros, solteiros: — Antonio Rodrigues de Araujo e Maria Augusta Brito do Rosário, ele braçal, filho de Damião Rodrigues de Araujo e de Tereza Rodrigues de Araujo, ela prendas domésticas, residente n/cidade, filha de Quirino Martins do Rosário e de Joaquina Brito do Rosário, solteiros: — Miguel Benedito Ferreira Dias e Raimunda de Fátima Melo Matos, ele estudante, residente n/cidade, filho de Raimundo da Silva Dias e Carmosina Ferreira Dias, ela comerciária, residente n/cidade, filha de João da Silva Matos e Maria Filadelfia Melo Matos, solteiros: — Raimundo Nonato de Barros de Lucena e Dolores Celina Salazar Cordeiro, ele costureiro, residente n/cidade, filho de Jaime Pinheiro de Lucena e Maria Júlia Barros de Lucena, ela prendas domésticas, residente n/cidade, filha de Santiago Pereira Cordeiro e Enequina Salazar Cordeiro, solteiros: — Apresen-

aram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12547 — Reg. n. 1475 — Dia 9-6-66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório com vista ao Dr. Ulisses Coelho de Souza, advogado do embargado, os autos de Embargos Civeis da Capital, entre partes, como embargante, o Dr. Moacyr Guimarães Moraes, e embargado, Naldir de Jesus Santiago de Souza, a fim de serem impugnados dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 7 dias de junho de 1966.

Wilson Rabelo
Escrivão
Reg. n. 6374 — Dia 8-6-66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anuncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de Junho corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Vigia, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Josué Higino Cardoso, sendo Relator, o exmo. senhor desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de Junho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 6343 — Dia 11-6-66)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram

entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Civil, em que são partes como Apelante: — Raimundo Rodrigues de Carvalho assistido de seu advogado Waldemar Felgueiras Vianna, e Apelada: — Leonor Puget Botelho, assistida de seu advogado Alberto Fares Akel a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de junho de 1966.

LUIS FARIA
Secretário
(G. Reg. n. 6344 — Dia 11-6-66)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, faço público aos Senhores Juizes de Direito de Primeira Entrância que está aberta inscrição para renovação para as Comarcas de Abaeté do Tocantins, Afuá, Bragança (1a. Vara), Conceição do Araguaia, Curuçá, Marapanim, Monte Alegre, Ourém, Santarém (1a. Vara), Vigia e Vizeu, atualmente vagas, dentro do prazo legal de quinze (15) dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de junho de 1966.

LUIS FARIA
Secretário
(G. Reg. n. 6345 — Dia 11-6-66)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL 4a. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, da Comarca da Capital, etc. A doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. pretora criminal, faz saber aos

que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo 2o. promotor público da capital foi denunciado Milton de Araujo Costa, paraense solteiro, pedreiro, residente nesta cidade à rua de Curuçá número 711, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 (leções corporais) do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 30 do corrente mês às 10 horas, a fim de ser interrogado o processo acima mencionado do qual é acusado sob as penas da lei.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, 13 de maio de 1966.

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrevê, o datilografar e subscrever.

Nanette Guimarães
Vieira

4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 6343 — Dia 11-6-66)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

A doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 1o. promotor público da capital, foi denunciado José Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, motorista profissional, residente à Vila de Icoaracy rua Primeira número 130, como incurso nas sanções punitivas do artigo 19 da Lei de Contravenção Penal do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado no processo acima mencionado.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, 7 de Junho de 1966. Eu, Carmen Marinho da Sil.

va, escrevê o datilografai e subscrevi.

Nanette Guimarães
Vieira

4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 6324 — Dia 11.6.66).

A doutora Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, da Comarca da Capital.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 50. promotor público da capital, foi denunciada Hilda Amaral Oliveira, residente à Padre Prudêncio número 258, como incurso nas sanções penais do artigo 129 (le. sões corporais leves), como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expedese o presente edital, para que a denunciada, compareça a esta Pretoria no dia 10. às 10 horas, a fim de ser interrogada no proc. acima mencionado, do qual é acusada sob as penas da Lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 6 de junho de 1966.

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrevê o datilografai e subscrevi.

A pretora:

Nanette Guimarães
Vieira

(G. Reg. n. 6302 — Dia 11.6.66).

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL
(Vara Penal)

EDITAL

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, etc.

O doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 10. Promotor Público, foi denunciada Francisca Hora do Nascimento, brasileira, solteira, com 22 anos de idade, residente à Avenida Ceará, no 557, como incurso na infração do artigo 121 com agravante do artigo 44, inc. II, letra G rela.

ções doméstica e de cohabitação do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de homicídio do qual é acusada. Cumpra-se.

Belém, 8 de Junho de 1966.

Eu, Castorina A. Santos, Escrivã.

O JUIZ:

Adalberto Chaves de
Carvalho

(G. Reg. n. 6393 — Dia 11.6.66).

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial
O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte (20) do mês próximo (junho), às dez (10) horas, em a sala de audiências da 6a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Manoel Antonio Marques na ação executiva que lhe move Manoel Miguel Godey, constante do seguinte:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à Vila Primavera n. 17 (Av. Pedro Miranda), trecho compreendido entre as travessas do Chaco e Curuzil, com as seguintes características: — Construção em alvenaria, estilo moderno existindo no seu interior: pátio mosaicado, sala de visitas, um quarto com banheiro, cozinha, cozinha e sanitários mosaicados com laje em concreto, avaliado em dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de

dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Cartas de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de maio de 1966. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(Reg. n. 1492 — Dia 14/6/66)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

Em conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção, os Bacharéis em Direito, Wolgrand de Melo Fonseca e Eduardo da Silva Tavares Cardoso, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de junho de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.

(T. n. 12539 — Reg. n. 1432 — Dias 4, 7, 8, 9 e 11-6-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa Oficial
Editais de Chamada

Pelo presente Edital, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriutária, Nível 2, lotada nesta Reparti-

ção, notificada a reassumir o exercício de seu emprego justificado, sob pena de, findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 185, da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.

Fernando Farias Pinto
Chefe da Div. de Administração

VISTO:

Dr. Raymundo de Sena
Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12-5-66).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Editais de Chamada

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica ao funcionário da Secretaria desta Assembléia Legislativa, Mário Ferreira da Costa, ocupante do cargo de "Continuo", a comparecer a esta Secretaria para os fins do que estabelece o artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo II, do artigo 186, da Lei acima referida.

Gabinete do 1.º Secretário, em 30 de maio de 1966.

Dep. Alfredo Gantuss
1.º Secretário

(G. — Reg. 6100 — 30 dias seguidos, a partir de 1-6-66).